



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Instituído pela Lei 3.047, de 16 de dezembro de 2015, e regulamentado pelo Ato nº 017, de 08 de março de 2016



EDIÇÃO Nº 814 DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO: PALMAS-TO, QUARTA-FEIRA, 14 DE AGOSTO DE 2019

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 913/2019

Republicada para Correção

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-Doc nº 07010294653201998;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 13 de agosto de 2019, a Portaria nº 376/2019, que designou o Promotor de Justiça MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO para responder, cumulativamente, pela 10ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 914/2019

Republicada para Correção

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010294376201913;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR, a partir de 13 de agosto de 2019, a Portaria nº 374/2019, que designou o Promotor de Justiça CARLOS GAGOSSIAN JÚNIOR para responder, cumulativamente, pela 8ª Promotoria de Justiça da Capital.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 919/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; e

Considerando a manifestação do Promotor de Justiça Francisco José Pinheiro Brandes Júnior, consignada no protocolo nº 07010294917201911;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça BRENO DE OLIVEIRA SIMONASSI para atuar nas Audiências da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia – TO, no dia 15 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 13 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 920/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, inciso V, da Lei Complementar no 51, de 02 de janeiro de 2008, considerando as disposições da Lei nº 3.464, de 25 de abril de 2019, que tratam da estrutura organizacional dos Órgãos e Serviços Auxiliares de Apoio Administrativo do Ministério Público do Estado do Tocantins, e Requerimento protocolizado sob o nº 07010294848201938;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a pedido, o servidor RONALDO LUIZ RODRIGUES COELHO, matrícula nº 57005, do cargo em comissão de Assessor Jurídico de Procurador de Justiça, a partir de 13 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça



PORTARIA Nº 921/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008 e considerando o teor do e-Doc nº 07010294837201958;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO para responder, cumulativamente, pelas 2ª e 4ª Promotorias de Justiça de Colinas do Tocantins, no período de 14 de agosto de 2019 a 12 de setembro de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 922/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

Considerando a vacância da 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína e o teor do E-doc nº 07010295240201921;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a Promotora de Justiça BARTIRA SILVA QUINTEIRO para responder, cumulativamente, pela 7ª Promotoria de Justiça de Araguaína, a partir de 13 de agosto de 2019.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 923/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e considerando o teor do E-doc nº 07010294933201912;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação à servidora IRACEMA ALVES DE BRITO, Auxiliar Ministerial, matrícula nº 21699, no Departamento de Planejamento e Gestão: Área de Arquivo Geral, a partir desta data.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições contrárias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PORTARIA Nº 924/2019

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, e considerando o teor do Mem/DGPFP/Nº 275/2019, de 13 de agosto de 2019, sob protocolo nº 07010294614201991;

RESOLVE:

Art. 1º DISPENSAR RENATA COSTA DO EGYTO do serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, prestado na 26ª Promotoria de Justiça da Capital, retroagindo seus efeitos a 12 de agosto de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA PEREIRA BEZERRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 19.30.1540.0000091/2019-01

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA

PROTOCOLO: 07010294947201911

DESPACHO Nº 465/2019 – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014 e considerando os deslocamentos efetuados pela Promotora de Justiça LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, itinerário Araguaína/Goiatins/ Araguaína, no dia 04/08/2019, conforme Memória de Cálculo nº 092/2019 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 102,14 (cento e dois reais e quatorze centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária específica, consignada no orçamento da unidade da Procuradoria-Geral de Justiça.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA PEREIRA BEZERRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 19.30.1072.0000232/2019-13

ASSUNTO: Reconhecimento de dívida de exercício anterior referente ao pagamento de ajuda de custo (auxílio-moradia) aos Promotores de Justiça Substitutos, empossados nos anos de 2014 a 2017.

INTERESSADO: OTÁVIO BINATO JÚNIOR, JULIANA DA HORA ALMEIDA, GUSTAVO SCHULT JÚNIOR, ROGÉRIO RODRIGO FERREIRA MOTA e OUTROS.

DESPACHO Nº 466/2019 – Nos termos do art. 17, inciso XII, alínea “i”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; em consonância aos dispostos no art. 37 c/c art. 62 e 63, § 1º, I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964; considerando a manifestação favorável constante do Parecer nº 099/2019, de 13 de maio de 2019, às fls. 48/51, emitido pela Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Instituição, o Despacho nº 045/2019, de



02 de agosto de 2019, às fls. 89/90, o teor do MEM/DG/MP Nº 201/2019, de 14 de maio de 2019, e MEM/DG/MP Nº 355/2019, de 06 de agosto de 2019, emitidos pela Diretoria-Geral e demais documentos carreados nos autos em epígrafe, RECONHEÇO a dívida de exercício anterior, ano de 2014 a 2017, no valor total atualizado de R\$ 52.813,30 (cinquenta e dois mil, oitocentos e treze reais e trinta centavos), cálculos apontados às fls. 94, decorrente de pagamento de ajuda de custo (auxílio-moradia), motivo que AUTORIZO o pagamento do débito em referência, em favor dos Promotores de Justiça apontados na tabela a seguir.

MEMBRO	MÊS/ANO/DIA	NÚMERO DE DIAS	VALOR DO AUXÍLIO-MORADIA	ÍNDICE DE ATUALIZAÇÃO	VALOR DEVIDO
Otávio Binato Júnior	04 a 14 de fevereiro de 2014	11	R\$ 4.377,73	1,3541342	R\$2.328,87
Juliana da Hora Almeida	10 a 31 de dezembro de 2015	22	R\$ 4.377,73	1,1631563	R\$3.613,67
Gustavo Schult Junior					R\$3.613,67
Rogério Rodrigo Ferreira Mota					R\$3.613,67
Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva					R\$3.613,67
Luma Gomides de Souza					R\$3.613,67
Juliana da Hora Almeida	01 a 22 de janeiro de 2016	22	R\$ 4.377,73	1,1527812	R\$3.581,44
Gustavo Schult Junior					R\$3.581,44
Rogério Rodrigo Ferreira Mota					R\$3.581,44
Pedro Jainer Passos Clarindo da Silva					R\$3.581,44
Luma Gomides de Souza					R\$3.581,44
André Henrique Oliveira Leite	08 a 31 de maio de 2017	24	R\$ 4.377,73	1,0702254	R\$3.627,22
Anton Klaus Matheus Morais Tavares					R\$3.627,22
Celem Guimarães Guerra Junior					R\$3.627,22
Laryssa Santos Machado Filgueira					R\$3.627,22
TOTAL GERAL					R\$ 52.813,30

Valor atualizado para pagamento em 07/2019 – Tabela JEBO719N

Encaminhe-se os presentes documentos à Diretoria-Geral para as devidas providências.

REVOGA-SE o Despacho nº 393/2019, de 22 de julho de 2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 14 de agosto de 2019.

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA

Subprocuradora-Geral de Justiça

DIRETORIA-GERAL

AUTOS Nº: 19.30.1516.0000477/2018-30

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 038/2019 – Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros.

INTERESSADO (A): SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO.

DESPACHO Nº 038/2019 – Nos termos que faculta a Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, combinado com o art. 2º, inciso IV, alínea “a”, item 8 do Ato nº 033/2017, estando devidamente cumpridos os requisitos previstos no Decreto Federal nº 7.892/13, que, consoante disposição do Ato nº 014/2013, se aplica ao Ministério Público do Estado do Tocantins e considerando a solicitação consignada no Ofício nº 1686/2019/SEMUS/GAB/DEXFMS, de 29 de julho de 2019, da lavra do Secretário do(a) Interessado(a), Daniel Borini Zemuner, bem como as informações

consignadas no MEMO Nº 235/2019 - C.P.L./P.G.J, de 07 de agosto de 2019, a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, na qualidade de Órgão Gerenciador da Ata em referência, respeitados os limites de adesão fixados nos §§ 3º e 4º do art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, AUTORIZA a adesão do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS-TO à Ata de Registro de Preços nº 038/2019 - Aquisição de placas de sinalização vertical para estacionamento, placas em alumínio, placas em chapa de aço galvanizado, placas em inox escovado, placas indicativas em PVC, faixas, impressão colorida em lona, adesivos, letras caixas, mastros, entre outros, conforme o item a seguir: item 8 - linhas 01 (50 un), 02 (50 un), 03 (50 un) e 04 (50 un), mediante autorização do Ordenador de Despesas solicitante e comprovada nos autos a vantajosidade econômica da adesão, a indicação de recursos e a anuência do respectivo FORNECEDOR REGISTRADO, observando que as aquisições e contratações pretendidas deverão ser efetivadas em até noventa dias, observado o prazo de vigência da Ata, nos termos do art. 22, § 6º do Decreto Federal nº 7.892/13.

Encaminhem-se os presentes autos ao Departamento de Licitações para os procedimentos de praxe.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 09 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

P.G.J

PROCESSO Nº: 19.30.1511.0000404/2019-36

ASSUNTO: Baixa Patrimonial de Bens Permanentes por Inservibilidade INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins

DECISÃO Nº 091/2019 – O Diretor-Geral, após apreciar o inteiro teor dos autos em epígrafe, DECIDE com fulcro no art. 17, inc. II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, nos dispostos do artigo 2º, inciso IV, alínea “f”, do Ato/PGJ nº 033/2017, c/c artigo 31, §2º; artigo 32, §§1º, 5º e 6º e artigo 41, incisos II e III, todos do Ato PGJ nº 002/2014, observadas a Portaria nº 044/2019 (fls. 02, vv), o Relatório de Análise e Avaliação da Comissão Especial para Baixa Patrimonial (fls. 06/07), as Solicitações de Baixa de Bem Patrimonial nº 019/2019 (fl. 04, vv) e nº 020/2019 (fl. 05, vv), considerando a manifestação nos termos do Despacho nº 044/2019 (fls. 13/14), da Controladoria Interna e do Parecer Administrativo nº 185/2019 (fls. 33/39), da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral e demais documentos correlatos carreados, AUTORIZAR a baixa patrimonial e contábil dos 10 (dez) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 019/2019, no valor total de R\$ 3.778,50 (três mil, setecentos e setenta e oito reais e cinquenta centavos) e dos 10 (dez) bens descritos na Solicitação de Baixa de Bem Patrimonial nº 020/2019, no valor total de R\$ 3.673,80 (três mil, seiscentos e setenta e três reais e oitenta centavos) e AUTORIZAR as respectivas DOAÇÕES dos mesmos à Prefeitura Municipal de Colmeia/TO e à Controladoria-Geral do Estado, conforme detalhamento e descrições dos bens contidas nas respectivas Minutas às fls. 17, vv e 25, vv, bem como nos teores do Ofício Gab. Nº 101/2019 (fl. 18) e OFÍCIO/CGE/Nº 173/2019/GABSEC (fl. 26).

Encaminhem-se os presentes autos à Área de Patrimônio para as devidas providências.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

DIRETORIA-GERAL DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 12 de agosto de 2019.

Uiliton da Silva Borges

Diretor-Geral

PGJ



SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 019/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	15117	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
2	15121	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
3	15122	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
4	15129	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
5	15135	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
6	15154	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
7	15192	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
8	15195	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
9	15197	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
10	15214	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto

SOLICITAÇÃO DE BAIXA PATRIMONIAL Nº 020/2019

Item	Patrimônio	Data Aquisição	Descrição	Avaliação
1	14195	23/01/2012	NOTEBOOK COM PROCESSADOR MARCA: MEGAWARE	Obsoleto
2	15114	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
3	15116	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
4	15142	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
5	15164	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
6	15168	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
7	15180	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
8	15205	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
9	15216	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto
10	15225	22/11/2012	NOTEBOOK CORE I5 EM4H5-MB40 MPB COM BOLSA HANTOL WINDOWS 7 PROFISSIONAL MARCA: DEXBOOK	Obsoleto

pelas propostas de criação do Fundo de Modernização e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público – FUMP e do Comitê Interinstitucional de Recuperação de Ativos – CIRA, no que foi seguido pelos pares, restando o voto, acolhido, por unanimidade. Passou-se ao **Julgamento dos Concursos de Promoção à 2ª Instância**, referente aos Editais CSMP nº 016 e 017/2019. Considerada a ordem definida em pauta, a relatora, Conselheira Ana Paula, apresentou os **Autos CSMP-CCS nº 001/2019**, que trata do **Edital nº 016/2019**, de promoção ao cargo de **4º Procurador de Justiça**, pelo critério de **Antiguidade**. Com a palavra, apresentou voto assim concluso: “(..). *Da análise dos autos, observa-se que dentre os candidatos inscritos, a mais antiga, é a Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira, que ocupa a 1.ª posição na 3.ª entrância, e conforme prontuário individual, encaminhado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, atende perfeitamente os requisitos dispostos nos artigos 41 e 58, ambos do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público. Por tais razões, voto pela promoção da Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira para o cargo de 4.º Procurador de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins. É o voto que submeto aos conselheiros*”. Voto acolhido por unanimidade, restando declarada promovida, ao cargo de 4º Procurador de Justiça, a Promotora de Justiça Maria Cotinha Bezerra Pereira. Prosseguindo, o Conselheiro João Rodrigues, na condição de relator, apresentou os **Autos CSMP-CCS nº 002/2019**, que trata do **Edital nº 017/2019**, de promoção ao cargo de **12º Procurador de Justiça**, pelo critério de **Merecimento**. Com a palavra, o relator procedeu a leitura do voto, contendo a seguinte parte conclusiva: “(..). *Desse modo, voto para integrar a lista de promoção, pelo critério de merecimento, ao cargo de 12º Procurador de Justiça, os Promotores de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, Moacir Camargo de Oliveira, e Marcelo Ulisses Sampaio, nesta ordem. Todavia, considerando a 3ª figuração consecutiva do Dr. Moacir Camargo de Oliveira, resta este indicado para a promoção ao cargo de 12º Procurador de Justiça, pelo critério de merecimento. É o voto que submeto aos demais pares*”. Na ocasião, foram analisados com preferência os nomes dos candidatos remanescentes de lista Miguel Batista de Siqueira Filho e Moacir Camargo de Oliveira e, considerando que ambos preenchem os requisitos, integram o primeiro quinto da lista de antiguidade e contam com a maior pontuação dentre os candidatos de seu quinto, foram indicados para figurarem em 1º e 2º escrutínios, respectivamente. Voto acolhido, por unanimidade. Para o terceiro escrutínio fora indicado, pelo relator, o candidato Marcelo Ulisses Sampaio, por ser o candidato com a maior pontuação dentre os demais integrantes do primeiro quinto. Voto acolhido por unanimidade. Composta a lista pelos Promotores de Justiça Miguel Batista de Siqueira Filho, Moacir Camargo de Oliveira e Marcelo Ulisses Sampaio e tendo em vista que se trata da terceira figuração consecutiva do Promotor de Justiça Moacir Camargo de Oliveira, este fora declarado promovido ao cargo de 12º Promotor de Justiça. Dando seguimento, o Conselheiro José Demóstenes retirou de **juízo**, para melhor análise, os **Autos CSMP nº 009/2019**, que trata de requerimento de anotação de pontuação por merecimento (Pedido de Providências de Classe II nº 20/2019 – E-doc nº 0701027792201989), formulado pelos Promotores de Justiça Sidney Fiori Júnior e Araina Cesárea F. S. D’Alessandro. Em seguida, foram apreciados os **Autos CSMP-REQ nº 010/2019**, em que está contido requerimento de anotação de pontuação por merecimento – Projeto “Mais proteção” (E-doc nº 07010278805201913), formulado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior, da relatoria do Conselheiro Marco Antonio. Com a palavra o relator apresentou o voto, assim ementado: “**RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS ENQUANTO COORDENADOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL (CAOP) – ATRIBUIÇÃO INERENTE À FUNÇÃO DE COORDENADOR – DUPLA VALORAÇÃO – INDEFERIMENTO**”. Voto acolhido por unanimidade, restando indeferido o pleito. Continuamente, foram apreciados os **Autos CSMP-REQ nº 013/2019**, também sob a relatoria do Conselheiro Marco Antonio, que trata de requerimento de anotação de pontuação em prontuário individual, por contribuição ao aprimoramento institucional (E-doc nº 07010278876201916), formulado pelo Promotor de Justiça Sidney Fiori Júnior. Com a palavra, o relator apresentou voto assim ementado: “**RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – DESEMPENHO INDIVIDUAL – PEDIDO DE CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECEMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO OU PROMOÇÃO POR CONTRIBUIÇÃO PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS ESPECIAIS ENQUANTO COORDENADOR DE CENTRO DE APOIO OPERACIONAL (CAOP) – ATRIBUIÇÃO INERENTE À FUNÇÃO DE COORDENADOR – DUPLA VALORAÇÃO – INDEFERIMENTO**”. Voto acolhido por unanimidade,

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA DA 204ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

Aos quatro dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (04.07.2019), às nove horas e quinze minutos (09h15min), no plenário dos Colegiados, reuniram-se, para 204ª Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior, os Procuradores de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra, João Rodrigues Filho, e Ana Paula Reigota Ferreira Catini, Membros; e José Demóstenes de Abreu, Membro e Secretário. Consignou-se a presença dos Promotores de Justiça Araina Cesárea Ferreira dos Santos D’Alessandro, Bartira Silva Quinteiro, Breno Oliveira Simonassi, Lucídio Bandeira Dourado, Maria Cotinha Bezerra Pereira, Moacir Camargo de Oliveira, Octaydes Ballan Júnior, Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira e Valéria Buso Rodrigues Borges, do Presidente da Associação Tocantinense do Ministério Público, Promotor de Justiça Luciano César Casaroti e de servidores da instituição. Verificada a existência de *quórum*, o Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da pauta, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, Edição nº 782, em 01/07/2019. Dando início aos trabalhos, fora **aprovada**, à unanimidade, a Ata da 203ª Sessão Ordinária. Oportunamente, tendo em vista que não foram analisados na última sessão, de que trata a ata anteriormente aprovada, os itens 2 e 3 do requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional subscrito pelo Promotor de Justiça Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira, contido nos **Autos CSMP-REQ nº 006/2019**, o relator, Conselheiro Marco Antonio trouxe, para deliberação, respectiva decisão. Na ocasião, procedeu a leitura do voto, em que se manifestou pela anotação de 02 (dois) pontos referentes à contribuição do interessado para a execução dos Programas de Atuação, Metas Institucionais e Projetos Especiais



pelo que fora declarado indeferido o respectivo requerimento. Após, foi **retirado de julgamento** pelo Conselheiro Marco Antonio, os **Autos CSMP nº 017/2019**, que trata de deliberação da 226ª Sessão Extraordinária do Conselho Superior, por estudo para alteração da Resolução CSMP nº 001/2012, tendo em vista decisão proferida nos Autos CSMP nº 004/2019, que trata de requerimento de pontuação por contribuição ao aprimoramento institucional. Prosseguindo, emanáliseo **Processo nº 19.30.1072.0000366/2019-81**, que trata de requerimento de autorização para residência fora da Comarca, da lavra do Promotor de Justiça Gustavo Schult Júnior, o colegiado manifestou-se favorável ao deferimento do pleito, por unanimidade. Seguindo a ordem definida em pauta, foram apreciados os **Autos E-ext nº 2018.0000360**, em que consta promoção de arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2019/PGJ (Notícia de Fato nº 2017/4923), da lavra do Procurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior. Com a palavra, o Procurador-Geral procedeu a leitura da decisão, assim conclusa: "(...). Do exposto, tendo em vista a revogação da Lei nº 192, de 18 de junho de 2010, do Município de Araguaína/TO, promovo o arquivamento do presente feito, por atendimento do Município aos comandos imperativos da legislação atinente. E, determino a comunicação do presente ao Conselho Superior do Ministério Público, em atendimento ao previsto no art. 18, §1º da Resolução CSMP nº 005/2018". Voto acolhido por unanimidade. Na sequência, foi dado por conhecido, à unanimidade, a decisão de arquivamento do **Pedido de Providência de Classe II nº 043/2019** (E-doc nº 07010286217201945), oriunda da Corregedoria-Geral do Ministério Público. Logo após, o Presidente José Omar informou que a cerimônia de **posse dos Procuradores de Justiça**, promovidos nesta sessão, ocorrerá em sessão do Colégio de Procuradores de Justiça, no próximo dia 05 de agosto. Na ordem da pauta, foram conhecidos os **relatórios das inspeções** realizadas na Promotoria de Justiça de Wanderlândia e 1ª a 14ª Promotorias de Justiça de Araguaína (E-doc nº 07010285596201956), ocasião em que o Corregedor-Geral Marco Antonio informou que as peculiaridades sobre os trabalhos realizados já foram pormenorizadas em sessão anterior do Colégio de Procuradores de Justiça. Dando continuidade, foram conhecidos, em bloco, os E-doc's nº 07010285105201977, 07010283606201919 e 07010287161201946, por meio dos quais os Promotores de Justiça André Ricardo Fonseca Carvalho, Vinicius de Oliveira e Silva e Roberto Freitas Garcia, autorizados pelo Conselho Superior a participarem de cursos de aperfeiçoamento e atentos aos requisitos regulamentares, encaminharam **documentação para comprovação de regularidade nos respectivos cursos**. Por fim, foram dados por conhecidos, por unanimidade, os **itens 14 a 24** da pauta, que tratam de expedientes endereçados por membros, para comunicar instaurações, conversões, declínios, prorrogações de prazo e ajuzamentos de ações em procedimentos extrajudiciais, entre outras comunicações afins, para conhecimento do Conselho Superior, em observância ao que preceitua a Resolução CSMP nº 005/2018 e demais normativas. Ato contínuo, passou-se a **apreciação dos feitos**, em bloco, iniciada pelos processos da relatoria do Conselheiro José Omar de Almeida Júnior, a saber: 1) **Autos CSMP nº 127/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 005/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE NO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU. NOTÍCIA ANÔNIMA NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 1011/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2010 – Apenso Processo nº 2014/14338. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. ALTERAÇÃO DO USO DO SOLO. DECRETOS EXPEDIDOS COM BASE EM LEI POSSIVELMENTE INCONSTITUCIONAL. NORMA REVOGADA. ORDEM URBANÍSTICA DA CAPITAL NÃO AFETADA. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO ANALISADA PELO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA. REMESSA DOS AUTOS EM APENSO AO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DOS AUTOS PRINCIPAIS". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 1017/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 082/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Instaurado para apurar supostas irregularidades na alimentação do Portal da Transparência pela Municipalidade e Câmaras Municipais - Recomendação Ministerial expedida e atendida - Regularizada a alimentação das informações – Perda do Objeto - Ausência de fundamento e justa causa para judicialização - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 1036/2017** – Interessada: 22ª

Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016/12712. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR EVENTUAL IRREGULARIDADE POR PARTE DA UNITINS PELO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA CONTRAPARTIDA DO SERVIDOR – DANO AO ERÁRIO NÃO CONFIRMADO DIANTE DA ATIVIDADE LABORAL DESENVOLVIDA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURADA ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 053/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0175. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ACOMPANHAMENTO DE RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS PELO TCE AO NATURATINS E SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS – GESTÃO DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO DO ESTADO – BIOMA AMAZÔNIA – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO QUANTO AO CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS PROPOSTAS – NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO – DESIGNAÇÃO DE OUTRO MEMBRO, OBSERVANDO O DISPOSTO NO ARTIGO 18, § 4º, INCISO II, DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018)". Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 063/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/16777. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. FALTA DE TIRAS REAGENTES PARA ATENDIMENTO DE INSULINDEPENDENTES NAS UNIDADES DE SAÚDE DE PALMAS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 168/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 196/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MOBILIÁRIO DA SALA DE REGULAÇÃO DO SAMU EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES LEGAIS – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – AQUISIÇÃO DE NOVAS ESTAÇÕES DE TRABALHO – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 175/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/9354. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO – INCONFORMIDADES NO PROGRAMA DE ESTERILIZAÇÃO FEMININA NO ESTADO DO TOCANTINS – MÉTODO ESSURE – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EFETUADAS – AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 177/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 018/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – CRIME AMBIENTAL – NÃO OCORRÊNCIA – INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA – APLICAÇÃO DE MULTA AO PROPRIETÁRIO – DESNECESSIDADE DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 186/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/13754. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - FALTA DE MEDICAMENTOS E INSUMOS PARA A REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NEUROCIRÚRGICOS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0006406-49.2015.827.2729 – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 201/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 029/2016. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE POSSÍVEL CRIME AMBIENTAL PREVISTO NO ARTIGO 52 DA LEI Nº 9.605/98 E INEXISTÊNCIA DE DANO CAUSADO AO MEIO AMBIENTE NA SEARA CÍVEL - DIANTE DISSO, NÃO HÁ QUE FALAR DE REEXAME E DELIBERAÇÃO POR ESTE CONSELHO SUPERIOR, CONFORME EXEGESE DO ARTIGO 9º §3º, DA LEI Nº 7.347/85. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 203/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAIS IRREGULARIDADES POR PARTE DO DETRAN/TO EM DETERMINAR CLÍNICAS CREDENCIADAS PARA REALIZAR EXAMES MÉDICOS E PSICOTÉCNICOS AOS CANDIDATOS QUE PRETENDEM RETIRAR HABILITAÇÃO NA CIDADE DE ARAGUAÍNA" - INEXISTÊNCIA DOS FATOS NOTICIADOS NA DENÚNCIA FEITA NA OUVIDORIA - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA



DEACP-HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 206/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/8196. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA RELACIONADA À REALIZAÇÃO DE CESARIANA NO HOSPITAL E MATERNIDADE DONA REGINA - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO ABARCANDO O OBJETO DO CASO EM EXAME – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 217/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/24554. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA (OMBRO) – POSTERIOR AGENDAMENTO DE CIRURGIA MÉDICA ESPECIALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 218/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/25949. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA (PUNHO/MÃO E COLUNA) – POSTERIOR AGENDAMENTO DE CIRURGIA MÉDICA ESPECIALIZADA. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 234/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 014/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL RURAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - PRAZO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018 PELO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - LEI Nº 12.651/2012 QUE REVOGOU A LEI Nº 4.771/65 E INSTITUIU O CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 244/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 027/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – IMÓVEL SEM AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL – ALTERAÇÃO LEGISLATIVA – INEXISTÊNCIA DE NOTÍCIA DE LESÃO AO MEIO AMBIENTE – PRAZO PARA INSCRIÇÃO DA ÁREA DE RESERVA LEGAL JUNTO AO CADASTRO AMBIENTAL RURAL/CAR EM ANDAMENTO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 262/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 011/2013. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO – INSATISFAÇÃO QUANTO A UMA MIRÍADE DE ASSUNTOS – AUSÊNCIA DE INFORMAÇÃO ESPECÍFICA QUANTO A IRREGULARIDADES A SEREM ANALISADAS NO ÂMBITO DA TUTELA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – NENHUMA DILIGÊNCIA EMPREENDIDA – RECEBIDO COMO NOTÍCIA DE FATO - REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 269/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 018/2013. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. ACÓRDÃO TCE. IMPROBIDADE PRESCRITA. AUSÊNCIA DANO AO ERÁRIO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 270/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 138/2012. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. IRREGULARIDADE CONTRATO ENTRE PREFEITURA DE ARAGUAÍNA E EMPRESA DATA TRAFFIC. CONTRATO ENCERRADO. RADARES E LOMBADAS ELETRÔNICAS RETIRADAS. EXISTÊNCIA DE ACP E OUTROS PROCEDIMENTOS INVESTIGATÓRIOS EM TRÂMITE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 271/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 08/2011. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO RECEBIDO COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – OPERAÇÃO PRÓ-CONSUMIDOR REALIZADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL E OUTROS ÓRGÃOS NA CIDADE DE COLMEIA NO

ANO DE 2011 – PONTUAIS IRREGULARIDADES CONSTATADAS – DOCUMENTAÇÃO JUNTADA QUE NÃO SE PRESTA AO ACOMPANHAMENTO DAS SITUAÇÕES VERIFICADAS – DESCAMBAMENTO DE QUALQUER PROVIDÊNCIA ANOS APÓS A FINALIZAÇÃO DAS ATIVIDADES FISCALIZATÓRIAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 275/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSUFICIÊNCIA DE LEITO DE UTI NEONATAL. AÇÃO CIVIL PÚBLICA PROPOSTA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO E DEFENSORIA PÚBLICA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013". Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 281/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 060/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MOROSIDADE NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NEUROLÓGICOS EM PACIENTES INTERNADOS NO HGP. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013". Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 284/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 178/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. EXISTÊNCIA DE APENAS DOIS CILINDROS DE OXIGÊNIO POR POSTO DO ANEXO DO PRONTO SOCORRO NÃO FIXADOS EM CARRINHOS PRÓPRIOS. RISCO DE ACIDENTE. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013". Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 285/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 179/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. RISCO DE INFECÇÃO CRUZADA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013". Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 293/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 190/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE NA OFERTA DO SERVIÇO NO CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM.1 DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013". Voto acolhido por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 307/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 51/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. AUSÊNCIA DE EXAUSTOR. FALTA DE AERAÇÃO NA TENDA ANEXA AO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. MEDICAMENTOS GUARDADOS NO PRONTO SOCORRO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 315/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 50/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A EQUIPE DA UTI DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 321/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 062/2015. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. VEÍCULOS DOADOS PELA UNIÃO AO MUNICÍPIO DE NOVO ACORDO. USO POR PARTICULARES. SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA DO PREFEITO. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. INOCORRÊNCIA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NÃO VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES NO ÓRGÃO REMETENTE". Voto acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 626/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2015.3.29.09.0025. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, oriunda do TCE - Acórdão nº 800/2014 - TCE, que julgou irregular a Tomada de Contas Especial, referente ao



reajustamento de preços do Contrato nº 072/2003, imputando débito no valor de R\$ 374.393,42 e multa de 0,3 % do valor atualizado do débito aos responsáveis. POSTERIORMENTE SOBREVEIO NOVO ACÓRDÃO Nº 1155/2015, QUE REFORMOU O ACÓRDÃO Nº 800/2014, DECLARANDO A AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E EXCLUINDO A IMPUTAÇÃO DE DÉBITO E MULTA AOS RESPONSÁVEIS. PERDA DO OBJETO. PRESCRIÇÃO DO ATO DE IMPROBIDADE. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 637/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 025/2017. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SITUAÇÃO DE NEPOTISMO E ILEGALIDADE NA LOCAÇÃO DE ÔNIBUS PELA PREFEITURA DE ALIANÇA DO TOCANTINS. NEPOTISMO CONFIRMADO EM RELAÇÃO AO SERVIDOR JONATHAM PEREIRA DOS SANTOS – EXONERADO EM 12/04/2017. DEMAIS FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 659/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELO MENOR W. C. V., EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DE SUA GENITORA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADOS AO LONGO DA INSTRUÇÃO. MENOR COM FREQUÊNCIA REGULAR NA ESCOLA, COMPORTAMENTO NORMAL E GUARDA JUDICIAL CONCEDIDA A AVÓ MATERNA, COM QUEM MANIFESTA INEQUÍVOCO DESEJO DE PERMANECER. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 673/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 001/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. INSTAURADO PARA FISCALIZAR A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS PELO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGO 27 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO E ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 697/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2016/18290. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE REPRESENTAÇÃO ANÔNIMA DENUNCIANDO OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADE NA TRANSFERÊNCIA DA SEDE DO TABELIONATO DE TAQUARUÇU PARA PALMAS. INDEFERIMENTO. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 709/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 053/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO COM A FINALIDADE DE VERIFICAR SE A ATENÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE CHAPADA DE AREIA ENCONTRA-SE FUNCIONANDO ADEQUADAMENTE. AO LONGO DA INSTRUÇÃO RESTOU APURADO QUE OS SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA ESTÃO FUNCIONANDO A CONTÉUDO, COM ATENDIMENTO DE MÉDICO, ENFERMEIRA, DENTISTA E FARMÁCIA BÁSICA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 36) **Autos CSMP nº 718/2018** – Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 17/2016. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES DECORRENTES DA INSTALAÇÃO DE UMA REDE DE ALTA TENSÃO SOBRE UMA RESIDÊNCIA LOCALIZADA NO SETOR BARRA DA GROTA, EM ARAGUAINA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. OBRA RESIDENCIAL EMBARGADA PELA PREFEITURA POR ESTAR SENDO EDIFICADA EM ÁREA PROIBIDA - REDE ELÉTRICA RURAL PREEXISTENTE CONSTRUÍDA HÁ MAIS DE 25 ANOS. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por

unanimidade dos votantes, registrado o impedimento da Conselheira Ana Paula. 37) **Autos CSMP nº 779/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2006. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007/2006, APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BEM PÚBLICO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS – INSTRUÇÃO CONCLUÍDA, COMPROVANDO NOS AUTOS QUE AS MÁQUINAS DA PREFEITURA FORAM UTILIZADAS PARA REALIZAR OBRAS EM VIA PÚBLICA RURAL, QUE "CORTA" A FAZENDA DA PREFEITA E QUE DÁ ACESSO, INCLUSIVE A OUTRO MUNICÍPIO. INOCORRÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSTURA DA ACP – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 38) **E-ext nº 2017.0000107** - Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – Apurar possíveis atos de improbidade administrativa a partir das irregularidades detectadas pelo TCE-TO na prestação de contas, exercício 2011, da ex-gestora do Fundo Municipal de Saúde de Lagoa da Confusão. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – PREJUÍZO AO ERÁRIO - IMPRESCRITIBILIDADE DA AÇÃO DE RESSARCIMENTO – EXISTÊNCIA DE TÍTULO EXECUTIVO MATERIALIZADO NO ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS - FALTA DE LEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA PROPOR A EXECUÇÃO DO TÍTULO - QUESTÃO DIRIMIDA PELO STF - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 39) **E-ext nº 2017.0000653** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0375/2017 instaurado para apurar suposta negligência dos filhos quanto aos cuidados a serem dispensados à mãe idosa e com sério problema de saúde. APÓS MINUCIOSA AVERIGUAÇÃO E APURAÇÃO DOS FATOS, NÃO SE CONSTATOU QUALQUER CENÁRIO OU PRÁTICA DE NEGLIGÊNCIA POR PARTE DOS FILHOS, AO CONTRÁRIO, O NÚCLEO FAMILIAR APRESENTA-SE PREOCUPADO EM ATENDER AS NECESSIDADES FÍSICAS E PSICOLÓGICAS DA IDOSA – IDOSA LÚCIDA E CAPAZ – FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 40) **E-ext nº 2017.0001182** - Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar ausência de elaboração e envio do Relatório Anual de Gestão – RAG, referente ao ano de 2016 pelo Município de Wanderlândia-TO. COMPROVADO A ELABORAÇÃO DO RAG COM SUA DEVIDA APROVAÇÃO PELO CONSELHO DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 41) **E-ext nº 2017.0002673** - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar prática de ato de improbidade administrativa e possível dano ao erário, decorrente de procedimentos licitatórios no Município de Itapiratins/TO, ano 2018. AS SANÇÕES DA LEI Nº 8.429/92 ENCONTRAM-SE INVIABILIZADAS PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUTOS NÃO NOTICIAM DESVIO DE VERBAS A INDICAR PROVIDÊNCIAS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 42) **E-ext nº 2017.0002849** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO N 309/2008 o qual julgou ilegal o Contrato nº 009/2006, firmado entre o Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria da Ciência e Tecnologia e a empresa MB Escritórios Inteligentes Ltda, decorrente do Edital Tomada de Preços nº 60/2006, face a violação a princípios constitucionais e administrativos- ATOS CONTRÁRIOS AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (art. 11 da LIA) PRETENSÃO PUNITIVA DOS RESPONSÁVEIS ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL - AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO - INDEFERIMENTO DA NOTÍCIA DE FATO - CIENTIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA (art. 5º § 2º da Res 005/2018). ARQUIVAMENTO COM REMESSA OBRIGATORIA AO CSMP, AINDA QUE NÃO REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – SÚMULA CSMP/Nº 11/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 43) **E-ext nº 2017.0002987** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato;. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO



N 376/2013 que julgou irregular as contas de ordenador de despesa por constatar atos de gestão ilegítimos e antieconômicos, imputando dano e aplicando multa ao responsável - REFORMA INTEGRAL DO ACÓRDÃO 376/2013 PELO ACÓRDÃO Nº 458/2015 DECLARANDO AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EXCLUINDO DO DÉBITO E MULTA APLICADOS – PERDA DO OBJETO – INDEFERIMENTO- CIENTIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA (art. 5º § 2º da Res 005/2018). ARQUIVAMENTO COM REMESSA OBRIGATORIA AO CSMP, AINDA QUE NÃO REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – SÚMULA CSMP/Nº 11/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 44) **E-ext nº 2017.0002990** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO CONSUBSTANCIADA NO ACÓRDÃO N 470/2013 – TCE (Processo n 2125/09) que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 098/2006, imputando débito e multa aos responsáveis - REFORMA DO ACÓRDÃO 470/2013 PELO ACÓRDÃO Nº 755/2014 CONSIDERANDO FORMALMENTE LEGAIS OS TERMOS DE APOSTILAMENTOS, DECLARANDO AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, EXCLUINDO DÉBITO E MULTA APLICADOS – PERDA DO OBJETO – INDEFERIMENTO- CIENTIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA (art. 5º § 2º da Res 005/2018). ARQUIVAMENTO COM REMESSA OBRIGATORIA AO CSMP, AINDA QUE NÃO REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – SÚMULA CSMP/Nº 11/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) **E-ext nº 2017.0003719** - Interessada: Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar eventual ato de improbidade decorrente da não realização do repasse da contribuição patronal ao Instituto de Previdência Social de Miranorte – ISPM. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, CONSTATOU-SE A NÃO CONFIGURAÇÃO DE DOLO NO ATRASO DO REPASSE. REGULARIZAÇÃO DO REPASSE. AUSÊNCIA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 46) **E-ext nº 2018.0000024** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Decisão de Indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE PLANO SEM REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 47) **E-ext nº 2018.0004503** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para regulamentação de plantões de farmácias e drogarias no município de Tupirama/TO - REALIZADAS DILIGÊNCIAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COMPROVANDO AUSÊNCIA DE PREJUÍZO À POPULAÇÃO - EXISTÊNCIA DE UMA ÚNICA DROGARIA QUE ATENDE DIARIAMENTE E EM CASOS DE URGÊNCIA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 48) **E-ext nº 2018.0006038** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - apurar interrupção de assistência odontológica há mais de 02 (dois) meses, na Unidade de Saúde da Família – 210 SUL, por falta de material. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRARAM a IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA POR MEIO DE DOCUMENTOS QUE COMPROVAM A PRODUÇÃO DIÁRIA DA UNIDADE DE SAÚDE RELACIONADA AO ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 49) **E-ext nº 2018.0006470** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 50) **E-ext nº 2018.0006542** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO -

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar eventual omissão da SESAU, no tocante às providências que devem ser tomadas pela Direção Estadual do Sistema Único de Saúde, para garantir a salubridade do ambiente do Centro Estadual de Reabilitação (CER III). DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NO SENTIDO DE GARANTIR A SALUBRIDADE DO AMBIENTE DO REFERIDO CENTRO DE REABILITAÇÃO, DE FORMA A EVITAR O RISCO À SAÚDE DOS PACIENTES E TRABALHADORES. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 51) **E-ext nº 2018.0006577** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar fatos relacionados à prática de nepotismo no município de Miranorte. EXPEDIDA RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL E INTEGRALMENTE ACOLHIDA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) **E-ext nº 2018.0006667** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 53) **E-ext nº 2018.0006730** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 54) **E-ext nº 2018.0008063** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - averiguar eventual ilegalidade da desafetação e doação de área, pelo Município de Palmas, à Igreja. OBJETO DO PRESENTE PROCEDIMENTO FOI ENGOBADO PELA AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5026023-12.2012.827.2729, PROPOSTA POR OUTRO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO, EM FACE DO MUNICÍPIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 55) **E-ext nº 2018.0008823** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 56) **E-ext nº 2018.0009008** - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar corte de árvore em Área de Preservação Permanente e uso de motosserra sem licença do Órgão ambiental competente. INEXISTÊNCIA DE DANO AMBIENTAL. CONFORME ATESTADO PELA PERÍCIA, A ARVORE CAIU ESPONTANEAMENTE DEVIDO À FRAGILIDADE DO SOLO (ÁREA DE BREJO). AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. A seguir, constam os feitos apresentados pelo Conselheiro João Rodrigues Filho: 1) **Autos CSMP nº 1040/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 004/2016. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE RISCO POR NEGLIGÊNCIA E MAUSTRATOS DE MENOR POR PARTE DA GENITORA, DETECTADO E ACOMPANHADO O FATO POR CONSELHEIROS TUTELARES EM FÁTIMA-TO - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXITOSAS - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 1048/2017** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 050/2016. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADES URBANÍSTICAS



PROVENIENTE DE OBRA PÚBLICA DA PREFEITURA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - IRREGULARIDADES SANDAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 1055/2017** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 017/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – FORNECIMENTO DE CADEIRA DE RODAS ESPECIAL – ATENDIMENTO PELA SECRETARIA ESTADUAL DA SAÚDE AINDA QUE DE FORMA PARCIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL - DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP - NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 231/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 010/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – IMÓVEL SEM AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL – ATUAL EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CAR – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – PRAZO ESGOTADO PARA CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS – NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – PROTEÇÃO EFETIVA DO MEIO AMBIENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 237/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 017/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – IMÓVEL SEM AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL – ATUAL EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CAR – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – PRAZO ESGOTADO PARA CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS – NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – PROTEÇÃO EFETIVA DO MEIO AMBIENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 241/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 021/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – IMÓVEL SEM AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL – ATUAL EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CAR – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – PRAZO ESGOTADO PARA CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS – NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – PROTEÇÃO EFETIVA DO MEIO AMBIENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 247/2018** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016/19269. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – AUTOS DE INFRAÇÃO DO NATURATINS POTENCIALMENTE FALSOS – SERVIDOR PÚBLICO DENUNCIADO COMO INCURSO NO ARTIGO 299 CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DO CÓDIGO PENAL – ABSOLVIÇÃO DECRETADA COM BASE NO ARTIGO 386, INCISO VII DO CPP – DECISÃO QUE NÃO REVERBERA NA SEARA ADMINISTRATIVA – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PRÁTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA". Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 258/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 238/2012. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO – TRANSFERÊNCIA DE POLICIAL MILITAR – CONVENIÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO – RODÍZIO DE SERVIDORES PARA ATENDER DESTACAMENTOS MAIS AFASTADOS – ATO ÍMPROBO NÃO VISLUMBRADO – INEXISTÊNCIA DE ATO INVESTIGATÓRIO – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 273/2018** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – DESÍDIA E OMISSÃO NA ATUAÇÃO DE DOIS CONSELHEIROS TUTELARES – AUSÊNCIA DE PROVAS QUANTO À PRÁTICA DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO HOMOLOGADA". Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 303/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Arapoema. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 029/2016. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. MENOR EM SITUAÇÃO DE RISCO. MUDANÇA DE RESIDÊNCIA. PEDIDO DE MEDIDAS DE PROTEÇÃO AJUIZADAS

ANTERIORMENTE. SUPERVENIÊNCIA DE ALTERAÇÃO NORMATIVA ESTABELECEndo QUE DIREITOS INDIVIDUAIS INDISPONÍVEIS SEJAM OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. AUSÊNCIA DE RECURSO. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 320/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0096. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE INICIAL NÃO VERIFICADA. ARMAZENAMENTO DE MADEIRA E SUCATA CERTIFICADO PELO OFICIAL DE DILIGÊNCIAS. PERDA DO OBJETO EM RAZÃO DO TRANSCURSO DO TEMPO. INOCORRÊNCIA. DESÍDIA DO PROMOTOR DE JUSTIÇA. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 335/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. NÃO REALIZAÇÃO DO EXAME DO PEZINHO ATRAVÉS DO SUS NO MUNICÍPIO DE GURUPI. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 339/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 006/2008. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IRREGULARIDADE NA CONTRATAÇÃO DE AGENTES PÚBLICOS. PRÁTICA DE POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 342/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 042/2017. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº. 003/2013. RETARDAMENTO E OMISSÃO DO MUNICÍPIO DE COLMEIA EM EFETUAR O REPASSE DOS VALORES DO DUODÉCIMO À CÂMARA MUNICIPAL. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 347/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Araguatins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2007. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTALAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. OCORRÊNCIA. IRREGULARIDADE SANADA. POLÍTICA PÚBLICA DEVE SER OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 360/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 116/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – REALIZAÇÃO DE AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM AMBIENTES E PROCESSOS DE TRABALHO APENAS NA CAPITAL E NÃO EM TODOS OS MUNICÍPIOS DE ABRANGÊNCIA DA REGIONAL – TRANSFORMAÇÃO DO CEREST REGIONAL EM NÚCLEO DE SAÚDE DO TRABALHADOR DE PALMAS – RESTRIÇÃO TERRITORIAL – AÇÕES DESENVOLVIDAS NA CAPITAL – PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 377/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Alvorada. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO ÍMPROBO PRATICADO PELA DELEGADA DE POLÍCIA DE ALVORADA – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS – CONDUTA PRATICADA DENTRO DA LEGALIDADE – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 402/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.24.0244. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTALAÇÃO DE CEMITÉRIO PÚBLICO EM ÁREA PARTICULAR. POSSÍVEL MALVERSARÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS. INVESTIGAÇÃO REALIZADA COM FOCO NA SITUAÇÃO AMBIENTAL DO EMPREENHIMENTO. FALTA DE ANÁLISE QUANTO À QUESTÃO PATRIMONIAL. NECESSIDADE DE ULTERIOR INVESTIGAÇÃO. NÃO HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO À PROMOTORIA DE ORIGEM. PROMOTOR NATURAL. INATIVIDADE DO MEMBRO OFICIANTE". Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 407/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 07/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DESCUMPRIMENTO DAS



NORMAS DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA E ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ALIANÇA DO TOCANTINS - INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES – MATÉRIA CONSTANTE DO ROL DO ARTIGO 208 DO ECA – SÚMULA CSMP Nº 06/2013 - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 412/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 002/2012. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Feito instaurado para averiguar suposta contratação de servidores temporários em detrimento dos aprovados dentro do número de vagas oferecidas no edital do concurso público realizado pelo município de Pium - MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 5000034-9.2011.827.2735 – 1ª VARA CIVIL DA COMARCA DE PIUM - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 418/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2016. **Ementa:** "SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – NOME SOCIAL EM RECONHECIMENTO DA IDENTIDADE DE GÊNERO – DEC. FEDERAL N. 8.727/2016 - CUMPRIMENTO POR TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS QUE COMPÕEM A COMARCA DE GURUPI - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DAS INVESTIGAÇÕES OU PROPOSITURA DE ACP - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 439/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 769/2008. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. SÚMULA CSMP Nº 11/2016. REJEIÇÃO DE CONTAS CONSOLIDADAS. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITA. DANO AO ERÁRIO. INOCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 458/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Representação nº 128/2012. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. NOTICIAVEL ATO DE DISPENSA INDEVIDA DE LICITAÇÃO. POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA. REGULARIDADE DO CERTAME REALIZADO. PREGÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 24) **Autos CSMP nº 464/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Pium. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 027/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE DE ADOLESCENTE – CONSELHO TUTELAR ACIONADO – SITUAÇÃO QUE PERMANECE EM CONTRAPONTO À MAIORIDADE QUE SERÁ ALCANÇADA ESTE ANO – ARQUIVAMENTO EXCEPCIONAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 25) **Autos CSMP nº 486/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 001/2003. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – ACOMPANHAR AUDITORIA REALIZADA INTERNAMENTE NA SEDUC – MÁ PROCEDER DA DIRETORA DO CEM DE PALMAS – LONGO PERÍODO DE INATIVIDADE DO FEITO – IMPROBIDADE DESCARACTERIZADA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 26) **Autos CSMP nº 492/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0140. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 2016.2.29.24.0140: Assoreamento de nascente próxima do Condomínio Mirante do Lago, provocado por obras de drenagem da Quadra 1503 Sul - AS PARTES, O CONTEÚDO E O PEDIDO FORMULADO NO PRESENTE PROCEDIMENTO SÃO ABSOLUTAMENTE IDÊNTICOS AOS INVESTIGADOS NO PP Nº 2016.2.29.24.0065, INSTAURADO ANTERIORMENTE - CONSTATADA A DUPLICIDADE IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO NOS TERMOS DA SÚMULA CNMP/008/2013 – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) **Autos CSMP nº 499/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Wanderlândia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.2509.0073-01. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO – DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENDIDAS – INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013 – MUNICÍPIO DE DARCINÓPOLIS – DESATIVAÇÃO DE ESCOLA – INOCORRÊNCIA – ESVAZIAMENTO DA INVESTIGAÇÃO – ASSUNTO TRATADO ATRAVÉS DE TAC EM PROCEDIMENTO

DIVERSO – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 28) **Autos CSMP nº 507/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 065/2014. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO – DEFICIÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO BAIRRO RESIDENCIAL COSTA ESMERALDA – INEXISTÊNCIA DE ATO IMPROBO – MÁ GESTÃO QUE NÃO CONFIGURA O DOLO ESPECÍFICO NECESSÁRIO – NENHUMA DILIGÊNCIA EMPREENDIDA – REMESSA IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 29) **Autos CSMP nº 512/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 165/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS – CONCURSO PÚBLICO – IRREGULARIDADE NA APLICAÇÃO DE PROVAS – CANDIDATAS APROVADAS QUE ATUARAM NA APLICAÇÃO DAS PROVAS – NENHUMA ILEGALIDADE IDENTIFICADA – INEXISTÊNCIA DE DANO OU CONDUTA ÍMPROBA – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 30) **Autos CSMP nº 519/2018** – Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 002/2017. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PARA APURAÇÃO DE SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO RECEBIMENTO DE REMUNERAÇÃO SEM A DEVIDA PRESTAÇÃO LABORAL, POR PARTE DE SERVIDORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - FATOS NÃO COMPROVADOS – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) **Autos CSMP nº 524/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 12/2009. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado de ofício para apurar eventual prática de nepotismo no âmbito dos poderes executivos e legislativo do município de Araguaína, nos anos de 2008 e 2009. PRESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) **Autos CSMP nº 534/2018** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2017.2.29.23.0015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEL DESRESPEITO À LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE PALMAS – INVASÃO DE ÁREA E VIAS PÚBLICAS PELO EXÉRCITO BRASILEIRO – DECISÃO JUDICIAL – HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 33) **Autos CSMP nº 540/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR IRREGULARIDADE NA IMPLANTAÇÃO DO LOTEAMENTO LAGO SUL, NESTA CAPITAL – INVASÃO DE ÁREA DESTINADA AO AEROPORTO DE PALMAS EM DESACORDO COM AS NORMAS LEGAIS - NÃO COMPROVAÇÃO DOS FATOS NOTICIADOS – LOTEAMENTO APROVADO PELO PODER PÚBLICO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) **Autos CSMP nº 542/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Axixá do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 004/2017. **Ementa:** "PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA AVERIGUAR POSSÍVEIS ATOS DE IMPROBIDADE ATRIBUÍDOS, EM TESE, AO EX-GESTOR DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS - PRESCRIÇÃO DOS SUPOSTOS ATOS ÍMPROBOS – AUSÊNCIA DE PROVAS DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 35) **Autos CSMP nº 545/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo Preparatório nº 006/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE EM PROMOÇÃO PESSOAL DO EX-GOVERNADOR MARCELO MIRANDA – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 36) **Autos CSMP nº 550/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Almas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA AVERIGUAR REVENDA IRREGULAR DE GÁS GLP NOS MUNICÍPIOS DE ALMAS E PORTO ALEGRE DO TOCANTINS - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES SANADAS – JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 37) **Autos CSMP nº 554/2018** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de



Arquivamento do Processo nº 3138/2006. **Ementa:** “PEÇA DE INFORMAÇÃO RECEBIDA COMO NOTÍCIA DE FATO. INEXISTÊNCIA DE DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS. EVENTUAL PRÁTICA ÍMPROBA ALCANÇADA PELA PRESCRIÇÃO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 38) **Autos CSMP nº 562/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014.6.29.09.0739. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SÚMULA CSMP Nº 11/2016. DIVERSAS ILEGALIDADES. CERTIDÕES DE DECISÃO ENVIADAS PELO TCE. REMESSA ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DAS COMARCAS ONDE O DANO AO ERÁRIO OCORREU. COMPETÊNCIA ABSOLUTA. MULTA IMPOSTA PELO TCE QUE NÃO VISA RESSARCIR O ERÁRIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXECUTÁ-LA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 39) **Autos CSMP nº 567/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0272. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SUPPOSTOS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. CONTAS DO ORDENADOR DE DESPESAS CONSIDERADAS IRREGULARES. DANO EVIDENCIADO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÕES JULGADAS ILEGAIS PELO TCE. DANO IN RE IPSA. MULTA IMPOSTA PELO TCE QUE NÃO VISA RESSARCIR O ERÁRIO. ILEGITIMIDADE DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA EXECUTÁ-LA. HOMOLOGAÇÃO PARCIAL DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 40) **Autos CSMP nº 575/2018** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0146. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. USO DE INSTRUMENTOS, SUBSTÂNCIAS E PRÁTICAS INJURIOSAS A ANIMAIS DE RODEIO. NÃO VERIFICAÇÃO. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 41) **Autos CSMP nº 579/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Colmeia. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 044/2017. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. SÚMULA CSMP Nº 11/2016. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. MUNICÍPIO DE COUTO MAGALHÃES. ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA LESIVOS AOS PRINCÍPIOS PREVISTOS NO ARTIGO 37, CAPUT DA CF. PRESCRIÇÃO. OCORRÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) **Autos CSMP nº 582/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 051/2017. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. IDOSO. SUBSTITUIÇÃO DE GERADOR DO MARCAPASSO. NECESSIDADE ATENDIDA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. OBJETO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA”. Voto acolhido por unanimidade. 43) **Autos CSMP nº 647/2018** – Interessado: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Peça de Informação nº 2010/17973. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. INDEFERIMENTO DE PLANO SEM REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS. AUSÊNCIA DE RECURSO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 44) **Autos CSMP nº 663/2018** – Interessado: Promotoria de Justiça de Natividade. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO PARA APURAR INCONFORMIDADES DAS AÇÕES E SERVIÇOS DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE NO MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO TOCANTINS. ATOS IMPROBOS PRESCRITOS EM 2017. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO, MESMO QUE COMPROVADO DEFICIT NA PRESTAÇÃO DE CONTAS. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) **Autos CSMP nº 667/2018** – Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 122/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPostas IRREGULARIDADES NA LICENÇA MÉDICA DE SERVIDORA CONCURSADA DO MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 46) **Autos CSMP nº 677/2018** – Interessado: 4ª Promotoria de Justiça de

Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 007/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM DISPONIBILIZAR MEDICAMENTO E CONSULTA COM MÉDICO UROLOGISTA. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO – ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 47) **Autos CSMP nº 730/2018** – Interessado: 6ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 001/2017. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR AVERIGUAÇÃO OFICIOSA DE PATERNIDADE. A MATÉRIA EM ANÁLISE TRATA-SE DE DIREITO INDIVIDUAL, NÃO ESTÁ INSERIDA NO ROL DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 7.347/85, NÃO DEMANDA AÇÃO CIVIL PÚBLICA E, DE CONSEQUÊNCIA, NÃO ESTÁ SUBMETIDA À ANÁLISE E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 48) **Autos CSMP nº 764/2018** – Interessado: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Instaurado para apurar a implantação do Portal da Transparência do Município de Lagoa do Tocantins. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. RECOMENDAÇÃO MINISTERIAL EXPEDIDA E ATENDIDA – SÚMULA 10 CSMP. SOLUÇÃO DA DEMANDA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 49) **E-ext nº 2017.0000678** - Interessada: Promotoria de Justiça de Ananás. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL. Improbidade administrativa, consistente na cumulação indevida do cargo efetivo de Motorista com o de Vereador e presidente da Câmara de Riachinho. INOCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA ENTRE OS CARGOS ACUMULADOS PELO INVESTIGADO. ACUMULAÇÃO DENTRO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 50) **E-ext nº 2018.0007449** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar eventual malversação de recursos públicos na reforma da praça da Quadra 110 Sul (ARSE 14), em Palmas. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS IMPLICARAM A SOLUÇÃO DA DEMANDA. DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DEMONSTRA A CONCLUSÃO DAS OBRAS DE REFORMA DA PRAÇA DA 110 SUL. NÃO COMPROVAÇÃO DE ATO ÍMPROBO OU DANO AO ERÁRIO. ÊXITO MINISTERIAL. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 51) **E-ext nº 2018.0009413** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. Apurar suposta situação de risco vivida por menor. AS DILIGÊNCIAS EMPREENHIDAS DEMONSTRAM QUE O MENCIONADO MENOR SE ENCONTRA BEM ASSISTIDO. SITUAÇÃO OCORRIDA NÃO PASSOU DE UM FATO ISOLADO. FAMÍLIA ASSISTIDA PELO SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO ESPECIALIZADO A FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS – PAEFI-ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 52) **E-ext nº 2019.0000374** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Recurso contra decisão de indeferimento de Notícia de Fato. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. RECURSO CONTRA DECISÃO DE INDEFERIMENTO DE REPRESENTAÇÃO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. AUTOS RECEBIDOS COMO PROCEDIMENTO PRELIMINAR. NÃO COMPROVAÇÃO DAS ALEGAÇÕES. MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO”. Voto acolhido por unanimidade. Após, foram apreciados os feitos da relatoria do Conselheiro José Demóstenes de Abreu, conforme elencado: 1) **Autos CSMP nº 1008/2017** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 021/2016. **Ementa:** “DESCONTINUIDADE DO SERVIÇO ESSENCIAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GURUPI - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - PARALISAÇÃO DENTRO DA LEGALIDADE – NÃO ADESÃO AO MOVIMENTO PARELISTA DO CORPO MÉDICO DO HRG - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 1021/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº



038/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA POR NÃO APRESENTAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS-TO AO CRM-TO - SOLUÇÃO DA DEMANDA - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 1024/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 041/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA POR FALTA DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO - NEUROLOGIA E NEFROLOGIA DO HOSPITAL INFANTIL DE PALMAS-TO - SOLUÇÃO DA DEMANDA - ASSUNTO JUDICIALIZADO - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA NOVA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 1051/2017** – Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0038. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - POLUIÇÃO SONORA NO SETOR MARIA ROSA - TAQUARALTO. FISCALIZAÇÃO IN LOCO - NÃO CONSTATAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 112/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção da Notícia de Fato nº 2014/1189. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO. DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS EMPREENHIDAS. INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INCIDÊNCIA DA SÚMULA CSMP Nº 003/2013. FALTA DE MEDICAMENTOS BÁSICOS NAS FARMÁCIAS E UNIDADES DE SAÚDE DE PALMAS. IRREGULARIDADE SANADA. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 548/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 022/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 022/2016 instaurado para apurar várias irregularidades na prestação do Curso de Engenharia pelo Centro Universitário - UNIRG, dentre elas: falta de professores, laboratório de geotécnica, laboratório de informática, acervo básico na biblioteca etc – APÓS VÁRIAS DILIGÊNCIAS PROMOVIDAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL TODOS OS EQUIPAMENTOS E INSUMOS FORAM ADQUIRIDOS E PROFESSORES CONTRATADOS PARA TODAS AS DISCIPLINAS - SANADAS AS IRREGULARIDADES APONTADAS - ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 588/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 029/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA COMETIDO EX-PREFEITO DE TUPIRATINS, POR DIFICULTAR O ACESSO DA EQUIPE DE TRANSIÇÃO DE MANDATO. AUSÊNCIA DE DOLO OU MÁ-FÉ CARACTERIZADOR DA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INOCORRÊNCIA DE PREJUÍZO AO ERÁRIO. ATO INVESTIGADO ATINGIDO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, TENDO EM VISTA O TÉRMINO DO MANDATO EM 31/12/2012. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 602/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 008/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NAS CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANÁ, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2007. FATOS CARACTERIZADORES DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ALCANÇADOS PELA PRESCRIÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 23 DA LIA. RESSARCIMENTO DO DANO AO ERÁRIO - MATÉRIA JUDICIALIZADA EM AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE RESSARCIMENTO POR DANOS AO ERÁRIO. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 606/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 014/2016. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, INSTAURADO EM FACE DO ACÓRDÃO 593/2014, QUE JULGOU IRREGULARES AS CONTAS DA ORDENADORA DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE COLINAS DO TOCANTINS, BEM COMO APLICOU MULTA DE R\$ 1.000,00. ACÓRDÃO MODIFICADO EM SEDE DE RECURSO ORDINÁRIO, CONSIDERANDO REGULAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS, COM RESSALVA. PERDA DO OBJETO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por

unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 616/2018** – Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 023/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL SUSPENSÃO DE ATENDIMENTO ODONTOLÓGICO NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA REGULARIZAÇÃO DO ATENDIMENTO E DO ESTOQUE DE MATERIAIS NA FARMÁCIA DA UBS. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 682/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Administrativo nº 011/2013. **Ementa:** “ATUAÇÃO EX OFFICIO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SEGUNDO A TAXONOMIA DEFINIDA PELO CNMP. INSTAURADO VISANDO O ACOMPANHAMENTO PERIÓDICO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DA SAÚDE, NO TOCANTE AO PROCESSO DE PACTUAÇÃO NACIONAL DE METAS. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ARTIGOS 27 E 28 DA RESOLUÇÃO Nº 005/2018 DO CSMP/TO E ARTIGO 12 DA RESOLUÇÃO 174 DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 701/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 026/2017. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO MEDIANTE REPRESENTAÇÃO DA SENHORA MARIA DE NAZARÉ SALDANHA CARNEIRO - SOLICITAÇÃO DE PROFESSOR ASSISTENTE PARA ADOLESCENTE PORTADOR DE TRANSTORNO DE DÉFICIT DE ATENÇÃO/HIPERATIVIDADE. SOLUÇÃO DA DEMANDA ATRAVÉS DA DESIGNAÇÃO DE PROFESSORA ASSISTENTE PARA O ADOLESCENTE. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 797/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 019/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL CONTRATAÇÃO ILEGAL DE SERVIDORA PELA PREFEITURA DE CRISTALÂNDIA. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 814/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 019/2015. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO VISANDO AVERIGUAR A QUALIDADE DE SERVIÇOS DE INTERNET PRESTADOS NOS MUNICÍPIOS DA COMARCA DE PEDRO AFONSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **E-ext nº 2017.0000203** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. Apurar possível dano ao erário decorrente de suposto sobrepreço na aquisição direta de medicamento, pela SESAU/TO. APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS, RESTOU DEMONSTRADO QUE O VALOR DO MEDICAMENTO CONTRATO PELO ESTADO CONDIZ COM OS VALORES DE MERCADO. REGULARIDADE DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **E-ext nº 2017.0000210** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO instaurado para apurar suposto desvio de finalidade praticado no âmbito da Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado, a qual estaria, em tese, autorizando viagens de funcionários, sem as devidas necessidades, com recursos do Convênio Federal (FINEP), desviando a finalidade dos recursos do mencionado Convênio - RECURSOS FEDERAIS RESULTANTES DO MENCIONADO CONVÊNIO NÃO SE INCORPORAM AO ORÇAMENTO DO ESTADO E, A SUA RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS É FEITA JUNTO AO ÓRGÃO FEDERAL QUE EFETUOU O REPASSE e a FISCALIZAÇÃO PELO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO - INTERESSE DA UNIÃO ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART. 109, IV, CF/88 - ATRIBUIÇÃO DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO



ÓRGÃO LEGITIMADO - HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO". Voto acolhido por unanimidade. 17) **E-ext nº 2017.0000740** - Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Investigar a insuficiência de iluminação pública e a cobrança indevida de contribuição do referido serviço no Setor Park dos Bunitis, localizado em Luzimangues. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS RESTARAM FRUTÍFERAS PROPORCIONANDO A REGULARIZAÇÃO DOS SERVIÇOS RECLAMADOS. COBRANÇA DA CONTRIBUIÇÃO CONFORME CF, LEGISLAÇÃO MUNICIPAL E PRINCÍPIOS TRIBUTÁRIOS. DIREITO DO CONSUMIDOR RESGUARDADO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) **E-ext nº 2017.0000880** - Interessada: Promotoria de Justiça de Tocantínia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL Nº 500/2017. Apurar eventuais gastos de recursos públicos municipais na realização da festa denominada "Carnatoca" no ano de 2017. APÓS INSTRUÇÃO, OS FATOS NOTICIADOS NÃO SE CONFIRMARAM. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DAS PEÇAS DE INFORMAÇÃO AO TCE PARA APURAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 19) **E-ext nº 2017.0001371** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 20) **E-ext nº 2017.0001840** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO, dando conta das dificuldades em agendar, na rede pública, consulta para uma criança com Neurocirurgião. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/TO Nº 003/2013 (Revisada). PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) **E-ext nº 2017.0001943** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE CONSISTENTE NO PAGAMENTO EM DUPLICIDADE DE PLANTÃO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) **E-ext nº 2017.0002017** - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO recebida como PP - Súmula 03/2013) - APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO QUANTO AO ACESSO, AOS SERVIÇOS DE SAÚDE, DAS ADOLESCENTES DO CENTRO DE INTERNAÇÃO PROVISÓRIA DE PALMAS (CEIP) - VISITAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MINISTERIAL AO CEIP E ENTREVISTAS COM AS ADOLESCENTES CONVENCEM DA REGULARIDADE DOS SERVIÇOS DE SAÚDE PRESTADOS, INCLUSIVE ENFERMEIRA PERMANENTE E ACOMPANHAMENTO MÉDICO - EFETIVAÇÃO DOS DIREITOS PRECONIZADOS NO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, art. 208,VII - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) **E-ext nº 2017.0002047** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Arraias. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO dando conta de aterramento irregular em terreno, podendo causar danos aos moradores, bem como sobre ausência de providências do ente municipal para proteção da ordem urbanística, em Arraias. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013/CSMP TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 24) **E-ext nº 2017.0002227** - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da

Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO - Recebida como PP, nos termos da Súmula nº 003/2013 (revisada). Apurar possível prática de condutas sexuais pelos servidores no alojamento do CEIP, em 2016. REQUISIÇÕES REALIZADAS PARA O ESCLARECIMENTO DOS FATOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DA DENÚNCIA PARA PROMOTORIA CRIMINAL E DE DEFESA DA PROIBIDADE ADMINISTRATIVA PARA PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA AFASTOU DE IMEDIATO OS ENVOLVIDOS QUE AINDA TINHAM VINCULO COM O ESTADO. DILIGÊNCIAS EXHAURIENTES DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) **E-ext nº 2017.0003443** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO, dando conta que na Escola Família Agrícola Zé de Deus há uma construção de um prédio, que abrigará salas de aula, que se encontra suspensa mesmo com a verba para as obras devidamente liberada. AUSÊNCIA DE RECURSO. DILIGÊNCIAS PRELIMINARES SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 26) **E-ext nº 2017.0003525** - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Apurar a existência de poluição sonora com a realização de festas no Bar da Raimunda, no Setor Santa Rita, Gurupi-TO. DILIGÊNCIAS REALIZADAS PELO ÓRGÃO MUNICIPAL COMPETENTE, MEDIANTE REQUISIÇÃO MINISTERIAL, DEMONSTRARAM QUE REFERIDO ESTABELECIMENTO HAVIA REGULARIZADO SUAS ATIVIDADES, NÃO SENDO CONSTATADO MAIS NENHUM TIPO DE PRODUÇÃO DE RUÍDOS. SUPERADO O OBJETO - DESNECESSÁRIA JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) **E-ext nº 2018.0000382** - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar a infiltração de água servida proveniente do Hospital Municipal de Araguaína em casa vizinha. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRAM AÇÕES REALIZADAS NO SENTIDO DE SANAREM AS IRREGULARIDADES DENUNCIADAS. SOLUÇÃO DA DEMANDA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 28) **E-ext nº 2018.0004107** - Interessada: Promotoria de Justiça de Paranã. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO visando promover as medidas necessárias para garantir a oferta de transporte escolar aos alunos da região do Povoado Bom Jesus da Palma, município de Paranã, em quantidade e condições dignas. DILIGÊNCIAS EFETUADAS. ATENDIMENTO, PELO MUNICÍPIO, DE TODAS AS EXIGÊNCIAS LEGAIS PERTINENTES. IRREGULARIDADES SANADAS. SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO CONFIRMADA". Voto acolhido por unanimidade. 29) **E-ext nº 2018.0005196** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar eventual omissão da SESAU no tocante às providências a serem tomadas para garantir o atendimento integral dos usuários nos Projetos de Cirurgias Eletivas denominado "Opera Tocantins". DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS. DEMONSTRADO QUE A MATÉRIA É DISCUTIDA EM AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER, IMPETRADA PELO ESTADO CONTRA COOPANEST/TO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) **E-ext nº 2018.0005328** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colméia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO, dando conta de suposta falta de aulas nas escolas municipais de Itaporã do Tocantins. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO. NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 31) **E-ext nº 2018.0005394** - Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Apurar possíveis lesões aos direitos dos consumidores, em razão da suspensão do serviço de expedição e entrega das CNH's pelo DETRAN-TO. NO DECORRER



DO PROCEDIMENTO VEIO AOS AUTOS INFORMAÇÃO QUE OS MENCIONADOS SERVIÇOS FORAM RETOMADOS. PERDA DO OBJETO. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) **E-ext nº 2018.0005981** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO, dando conta das dificuldades em agendar, na rede pública, consulta com Coloproctologista para o idoso. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/TO Nº 003/2013 (Revisada); PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) **E-ext nº 2018.0006442** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar eventual omissão da Secretaria de Saúde de Palmas quanto à dispensação de medicamentos na Unidade de Pronto Atendimento Norte. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES DEMONSTRARAM QUE A DISPONIBILIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS HAVIA SIDO REGULARIZADA. SOLUÇÃO DA DEMANDA. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) **E-ext nº 2018.0006803** - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO, a partir de declínio de atribuições, originados da Procuradoria da República em Gurupi, dando conta de eventual ilegalidade consistente na contratação de servidores públicos pelos municípios de Aliança, Dueré, Cariri, Crixás e Gurupi. APÓS ANÁLISE, VERIFICOU-SE QUE TAL MATÉRIA JÁ ERA OBJETO DE OUTROS PROCEDIMENTOS NAQUELA PROMOTORIA, NÃO HOUVE NENHUMA DILIGÊNCIA. DESNECESSÁRIO O ENVIO DOS AUTOS A ESTE CONSELHO PARA FINS DE HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 35) **E-ext nº 2018.0007086** - Interessada: 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - Apurar a suposta realização de comércio irregular de GLP por estabelecimentos localizados na cidade de Nova Olinda-TO. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS JUNTO AO CORPO DE BOMBEIROS E ANP FORAM DECISIVAS PARA GARANTIR OS DIREITOS DOS CONSUMIDORES RELACIONADOS À REVENDA DE GÁS GLP's - EXITOSA A ATUAÇÃO MINISTERIAL - DESNECESSIDADE DE MEDIDA JUDICIAL - INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSTURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 36) **E-ext nº 2018.0007329** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO, dando conta da falta da vacina contra meningite no município de Colinas do Tocantins. DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO – INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA Nº 003/2013/CSMP TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 37) **E-ext nº 2018.0008681** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO, dando conta das dificuldades em agendar, na rede pública, exames para menor, portadora de problemas cardíacos. NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, NOS TERMOS DA SÚMULA CSMP/TO Nº 003/2013 (Revisada). PROCEDIMENTO ALCANÇOU SEU DESIDERATO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Continuando, passou-se a análise dos feitos da relatoria do Conselheiro Marco Antonio Alves Bezerra, a seguir discriminados: 1) **Autos CSMP nº 587/2017** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 054/2015. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO FISCALIZAÇÃO DE IRREGULARIDADES DETECTADAS NO ABRIGO DE IDOSOS TIA ANGELINA – PORTO NACIONAL – ATUAÇÃO SATISFATORIA SESAU – ATUAÇÃO VERIFICADA DA PJ DE PORTO NACIONAL – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 917/2017** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto:

Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 037/2015. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Feito instaurado para acompanhar a falta de profissionais médicos na rede pública hospitalar durante a suspensão dos plantões em decorrência de atraso no pagamento de indenizações por parte do Estado do Tocantins (ano de 2015) - MATÉRIA JUDICIALIZADA - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010058-73.2015.4.01.4300 – 1ª VARA JUSTIÇA FEDERAL - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SÚMULA Nº 005/2013. IMPRÓPRIA A REMESSA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 998/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Goiás. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 4051/1995. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO - ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - PRESCRIÇÃO – REPARAÇÃO -IMPOSSIBILIDADE DE COLETA DE PROVAS - SÚMULA CSMP 011/2016 – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 1013/2017** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 010/2016. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR A EXISTÊNCIA DE LEI QUE INSTITUI O PROGRAMA GUARDA SUBSIDIADA NO MUNICÍPIO DE ARAGOMINAS/TO - PROVIDÊNCIA CUMPRIDA PELO PODER PÚBLICO MUNICIPAL - ATUAÇÃO EXITOSA DO PARQUET - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA ADOÇÃO DE OUTRAS MEDIDAS - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 1016/2017** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 036/2016 – Apenso Carta Precatória nº 2016.9.29.22.0009. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – INSTAURADO PARA APURAR ATO ÍMPROBO DE DELEGADOS DE POLÍCIA POR DESCUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL – DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS - ARQUIVAMENTO POR INOCORRÊNCIA DE ATO ÍMPROBO FACE AUSÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO E DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSTURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 1043/2017** - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2016.2.29.24.0138. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR REGULARIDADE AMBIENTAL NO DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TERRENO URBANO PELA PREFEITURA DE PALMAS-TO - DILIGÊNCIAS NÃO CONFIRMAM O FATO NOTICIADO - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 1047/2017** - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2009. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA IMPLEMENTAÇÃO DE MELHORIAS DA ESTRUTURA FÍSICA QUE ABRIGA O DESTACAMENTO DA POLÍCIA MILITAR DE ITACAJÁ-TO - DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS EXITOSAS - DEMANDA SOLUCIONADA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 1054/2017** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 028/2015. **Ementa:** "INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. PAGAMENTOS INDEVIDOS PELO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA À EMPRESA CONSTEC. EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA SEM A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRESCRITO. LESÃO AO ERÁRIO. INCERTEZA. PROCEDIMENTO PARALISADO POR APROXIMADAMENTE 10 ANOS. FALTA FUNCIONAL DO PROMOTOR DE JUSTIÇA JÁ APURADA POR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 102/2018** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/8200. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO. DIFICULDADE NO AGENDAMENTO DE CONSULTA MÉDICA PARA CONTROLE DE DIABETES. IRREGULARIDADE SANADA. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. DIREITO INDIVIDUAL INDISPONÍVEL. DESNECESSÁRIA A HOMOLOGAÇÃO PELO CSMP. NÃO CONHECIMENTO DA REMESSA". Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 127/2018** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/11828. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO – SUPOSTA FALTA DE AMBULÂNCIAS EM FUNCIONAMENTO NO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA (SAMU DE PALMA) -



NOTÍCIA ANÔNIMA NA OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO - NÃO COMPROVAÇÃO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 162/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 202/2014. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – INADEQUAÇÃO DA IDENTIDADE VISUAL DO PRÉDIO DO SAMU – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – REFORMA E ADEQUAÇÃO DAS INSTALAÇÕES AO MANUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 12) **Autos CSMP nº 173/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12901. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO – FILA DE ESPERA PARA A REALIZAÇÃO DE CIRURGIA ORTOPÉDICA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0008441-79.2015.827.2729 – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 13) **Autos CSMP nº 189/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/8207. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR A FALTA DE LEITOS NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - MATÉRIA JUDICIALIZADA – JUSTIÇA FEDERAL - AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0010058-73.2015.4.01.4300 – PERDA DO OBJETO – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 14) **Autos CSMP nº 198/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/21859. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO INAUGURADA EM FACE DE RECEBIMENTO DE CÓPIAS DE PROCESSO ÉTICO INSTAURADO PELO CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO TOCANTINS (COREN/TO) - PROFISSIONAIS DE SAÚDE LOTADOS NA UNIDADE DA FAMÍLIA II DO MUNICÍPIO DE WANDERLÂNDIA - AUSÊNCIA DE DILIGÊNCIAS E DE RECURSO - ARQUIVAMENTO QUE NÃO SE INSERE NA COMPETÊNCIA REVISORA DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 15) **Autos CSMP nº 205/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Novo Acordo. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preliminar nº 001/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PRELIMINAR INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA DOAÇÃO DE LOTES E CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES PELO EX-PREFEITO DE LAGOA DO TOCANTINS - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA QUE NÃO RESTOU DEVIDAMENTE CONFIGURADA – GRANDE LAPSO TEMPORAL - PRESCRIÇÃO QUINQUENAL – AUSÊNCIA DE PROVA DE DANO AO ERÁRIO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO". Voto acolhido por unanimidade. 16) **Autos CSMP nº 211/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2013/12906. **Ementa:** "NOTÍCIA DE FATO INSTAURADA A PARTIR DE DENÚNCIA ANÔNIMA DE FALTA DE MÉDICOS ORTOPEDISTA DURANTE O PLANTÃO DO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO ABARCANDO O OBJETO DO CASO EM EXAME – PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 17) **Autos CSMP nº 223/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 001/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL RURAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - PRAZO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018 PELO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - LEI Nº 12.651/2012 QUE REVOGOU A LEI Nº 4.771/65 E INSTITUIU O CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 18) **Autos CSMP nº 224/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 002/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA – IMÓVEL SEM AVERBAÇÃO DA RESERVA LEGAL – ATUAL EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CAR – FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA – PRAZO ESGOTADO PARA CUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS – NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS E INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAR SEU CUMPRIMENTO – PROTEÇÃO EFETIVA DO MEIO AMBIENTE – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA

PROVIDÊNCIA". Voto acolhido por unanimidade. 19) **Autos CSMP nº 236/2018** – Interessada: Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2007. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO PARA APURAR INEXISTÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE RESERVA LEGAL RURAL NO MUNICÍPIO DE FORMOSO DO ARAGUAIA - PRAZO PRORROGADO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2018 PELO NOVO CÓDIGO FLORESTAL - LEI Nº 12.651/2012 QUE REVOGOU A LEI Nº 4.771/65 E INSTITUIU O CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP – ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 20) **Autos CSMP nº 610/2018** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 013/2016. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR DENÚNCIA DE USO DE VEÍCULOS OFICIAIS EM BENEFÍCIO DO CHEFE DA CADEIA PÚBLICA DE TOCANTINÓPOLIS. DENÚNCIA ANÔNIMA SEM ELEMENTOS MÍNIMOS PARA UMA INVESTIGAÇÃO MAIS APURADA. FATO ENSEJADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) **Autos CSMP nº 622/2018** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 012/2012 – 2012.2.29.28.0038. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA UTILIZAÇÃO INDEVIDA DE BEM PÚBLICO. FATO ENSEJADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) **Autos CSMP nº 642/2018** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 009/2017. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA OCORRÊNCIA DE POLUIÇÃO SONORA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) **Autos CSMP nº 714/2018** – Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 016/2017. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES NO MATADOURO MUNICIPAL DE GURUPI, CONSISTENTE NA FALTA DE ESGOTAMENTO DO SISTEMA DE TRATAMENTO DE EFLUENTES AOS FINAIS DE SEMANA. FATO MOTIVADOR DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADO. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) **E-ext nº 2017.0000053** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0007/2017. Apurar denúncia de suposta prática de assédio moral ocorrida no âmbito da Escola Municipal de Tempo Integral Caroline Campelo, pelo Diretor da referida escola contra uma servidora no cargo de agente administrativo educacional - . DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS, OITIVA DE OUTRAS SERVIDORAS - INFORMAÇÕES PRESTADAS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA – DENÚNCIA NÃO CONFIRMADA - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DA ACP - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) **E-ext nº 2017.0000153** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA DE PLANO – CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - AUSÊNCIA DE RECURSO – ARQUIVAMENTO NA ORIGEM - REMESSA IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - EXEGESE DO ART. 6º da Res. 005/2018/CSMP/TO". Voto acolhido por unanimidade. 26) **E-ext nº 2017.0000212** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 023/2017. Averiguar eventual irregularidade no recadastramento dos estudantes residentes na Casa do Estudante, cuja atribuição, em tese, é da Secretaria Estadual do Esporte e Juventude - DOCUMENTAÇÃO AMEALHADA AOS AUTOS REGISTRA QUE A RESPONSABILIDADE DA GESTÃO, REPRESENTAÇÃO E CUSTEIO CABE À ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA CASA DO ESTUDANTE - AUSÊNCIA DE



VIOLAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE E MORALIDADE, EM FACE DA INEXISTÊNCIA DE OBRIGAÇÃO ESTATAL NA MANUTENÇÃO DA CASA DO ESTUDANTE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) **E-ext nº 2017.0000424** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 004/2017- Apurar eventual irregularidade na devolução dos recursos financeiros no ano de 2016 para o Ministério da Saúde, por parte do Estado do Tocantins e Municípios, recursos oriundos de Convênios firmados e repasses fundo a fundo - MUNICÍPIOS QUE DEVOLVERAM VALORES: Combinado, Pezizeiro, Luzinópolis, Nova Rosalândia, Dianópolis, Tocantínia e Porto Nacional - APOIO TÉCNICO PRESTADO PELA SESAU AOS MUNICÍPIOS PARA A EFETIVAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA RESTOU COMPROVADO E NÃO HOUVE REGISTRO DE DEVOLUÇÃO DE VALORES PELO ESTADO - ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES ÀS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA NOS MUNICÍPIOS CORRESPONDENTES PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 28) **E-ext nº 2017.0000540** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 113/2017 - apurar denúncia de cessão irregular de servidoras lotadas na Secretaria Municipal da Educação de Palmas à Fundação Municipal de Esportes - AFRONTA AO DECRETO MUNICIPAL Nº 581/2013 - INOCORRÊNCIA - NÃO HÁ DÉFICIT DE PROFESSORES NA REDE MUNICIPAL E A CESSÃO DOS SERVIDORES FOI REALIZADA COM ÔNUS PARA O ÓRGÃO REQUISITANTE - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 29) **E-ext nº 2017.0000548** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 0108/2017 - Apurar eventual omissão do Estado/SESAU no tocante à obrigatoriedade de prestar apoio técnico aos municípios no tocante à elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) - APOIO TÉCNICO PRESTADO PELA SESAU AOS MUNICÍPIOS RESTOU COMPROVADO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) **E-ext nº 2017.0000695** - Interessada: 20ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO (recebida como PP) Apurar falta de atendimento médico à adolescente cumprindo medida socioeducativa de internação no CASE - ESGOTADAS TODAS AS POSSIBILIDADES DE DILIGÊNCIAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÕES JUNTADAS COMPROVAM O EFETIVO ATENDIMENTO MÉDICO AO ADOLESCENTE, DIAGNOSTICADO E MEDICADO REGULARMENTE - RECLAMAÇÃO IMPROCEDENTE - FALTA DE JUSTA CAUSA PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 31) **E-ext nº 2017.0000847** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Paraíso do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 0334/2017 instaurado para apurar denúncia de negligência e violência psicológica por parte dos filhos contra mãe idosa e com problemas de saúde, para que a mesma desfaça de seu imóvel - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - COMPROMISSO FIRMADO PELOS FILHOS PERANTE O ÓRGÃO MINISTERIAL - SUSPENSÃO DO FEITO POR QUARENTA E CINCO DIAS - POSTERIORMENTE, REALIZADO VISITA PELOS PROFISSIONAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E PSICOLOGIA CERTIFICANDO QUE A IDOSA APRESENTA MELHORAS VISÍVEIS, MAIS CONFIANTE E EMPODERADA DE SEUS DIREITOS - FALTA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 32) **E-ext nº 2017.0001563** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - SUPOSTA SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE VIVENCIADA PELOS MENORES C.D.L.S, C.M.L.S E E.L.S, POR ESTAREM SENDO NEGLIGENCIADOS E MALTRATADOS PELA GENITORA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS E ADOTADAS PROVIDÊNCIAS. SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SUPERADA - AUSÊNCIA DE MAUS TRATOS E FREQUÊNCIA REGULAR NA ESCOLA. ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) **E-ext nº 2017.0001632** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de

Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 024/2015 instaurado para apurar eventual omissão da SESAU quanto ao apoio técnico aos municípios, no tocante ao controle da malária; tracoma; leishmaniose visceral; leishmaniose tegumentar americana; doença de chagas; zoonoses e animais peçonhentos; dengue; chikungunha; zika e febre amarela - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA COM A DOCUMENTAÇÃO COMPROBatória DA REGULARIDADE NA PRESTAÇÃO DE APOIO AOS MUNICÍPIOS PELA DIRETORIA, TOMANDO-SE POR BASE A PRIORIDADE DE CADA UM E O PLANEJAMENTO PREVIAMENTE ELABORADO - OMISSÃO DO ESTADO NÃO CONSTATADA - AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) **E-ext nº 2017.0001694** - Interessada: 9ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 697/2017 - Apurar situação de vulnerabilidade e abuso financeiro de pessoa idosa, supostamente praticado pela filha, que não presta satisfação dos gastos realizados com o benefício da idosa - REDUZIDAS A TERMO AS DECLARAÇÕES DA FILHA RESPONSÁVEL - OBSERVAÇÃO IN LOCO É REALIZAÇÃO DE ENTREVISTA PELA EQUIPE INTERDISCIPLINAR DO CÉREAS DE CARIRI - ACORDO FIRMADO ENTRE OS IRMÃOS RESULTOU NA REFORMA DA CASA E APRESENTAÇÃO REGULAR DOS COMPROVANTES DOS GASTOS EFETUADOS - CONTRATAÇÃO DE UMA CUIDADORA RESPONSÁVEL PELA ALIMENTAÇÃO E HIGIENE DA IDOSA, QUE APESAR DA DIFICULDADE DE LOCOMOÇÃO, APRESENTAVA-SE TRANQUILA, LIMPA E SORRIDENTE - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 35) **E-ext nº 2017.0001703** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 499/2017 - apurar a falta de alimentação integral, no ano de 2016, do sistema SIOPS, pela Secretaria Municipal de Saúde de Gurupi - DILIGÊNCIAS REALIZADAS - INSTRUÇÃO CONCLUÍDA - ADOÇÃO DAS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA SIOPS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, REFERENTE AOS BIMESTRES DO ANO DE 2016 - ÊXITO MINISTERIAL - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 36) **E-ext nº 2017.0001764** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Tocantinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. NOTÍCIA DE FATO, INAUGURADA VISANDO APURAR POSSÍVEIS IRREGULARIDADES APONTADAS PELO TCE NAS CONTAS APRESENTADAS PELO ORDENADOR DE DESPESAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE NAZARÉ, NO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008. ATO DE IMPROBIDADE ALCANÇADO PELA PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. DANO AO ERÁRIO DE PEQUENA MONTA (R\$ 148,80). ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 37) **E-ext nº 2017.0001931** - Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "REPRESENTAÇÃO INDEFERIDA DE PLANO - CIENTIFICAÇÃO DO INTERESSADO - AUSÊNCIA DE RECURSO - ARQUIVAMENTO NA ORIGEM - REMESSA IMPRÓPRIA - NÃO CONHECIMENTO - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM. - EXEGESE DO ART. 6º da Res. 005/2018/CSMP/TO". Voto acolhido por unanimidade. 38) **E-ext nº 2017.0002778** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO. Ofício encaminhado pela Secretaria de Estado de Cidadania e Justiça solicitando indicação de membro do MPE para acompanhar comissão criada para apurar a "real situação dos bens patrimoniais" do Estado que se encontram no Núcleo de Custódia e Casa de Prisão Provisória de Palmas e na Unidade de Tratamento Penal Barra da Grota, em Araguaína, ambas as unidades sob a administração da Umanizzare Gestão Prisional E Serviços Ltda.- FATO NARRADO NÃO CONFIGURA LESÃO OU AMEAÇA DE LESÃO AOS INTERESSES E DIREITOS TUTELADOS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO (art 5º, II da Res. 005/2018) - NA PRESENTE HIPÓTESE, A REVISÃO DA SÚMULA CSMP/003/2013 TORNOU DESNECESSÁRIA A ANÁLISE E DELIBERAÇÃO SOBRE O ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR. REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 39) **E-ext nº 2017.0002845** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO autuada a partir das informações constantes no Acórdão nº 788/2012 - TCE (Processo nº 2199/2011), o qual julgou irregular a prestação de contas da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano e



Habitação de Palmas, relativas ao exercício financeiro de 2010, aplicando multa ao responsável - REFORMA DO ACÓRDÃO, Resolução nº 403/2015, julgando regular com ressalvas as contas da Secretaria Municipal de Habitação de Palmas, referente ao exercício de 2010 - PERDA DO OBJETO – INDEFERIMENTO-CIENTIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA (art. 5º § 2º da Res 005/2018). ARQUIVAMENTO COM REMESSA OBRIGATÓRIA AO CSMP, AINDA QUE NÃO REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – SÚMULA CSMP/Nº 11/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 40) **E-ext nº 2017.0002860** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO atuada a partir das informações constantes na Resolução nº 518/2012 – TCE – Pleno, QUE considero procedente a denúncia acerca de graves irregularidades no Contrato de Mútuo nº 022/2006 firmado entre o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social – PRODIVINO e a empresa Daqui Agroindústria, Importação e Exportação Ltda; tendo como objeto a concessão de crédito no valor de R\$ 2.900.000,00 (dois milhões e novecentos mil reais) - FATOS NOTICIADOS FORAM JUDICIALIZADOS PELA 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL, (Proc. 0001888-50.2014.827.2729) perante a 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos da Comarca de Palmas) TORNANDO DESNECESSÁRIO O PROSSEGUIMENTO DO PRESENTE FEITO - ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 41) **E-ext nº 2017.0002985** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO Nº 2017.0002985, atuada a partir das informações constantes no Acórdão nº 337/2013 - TCE (Processo nº 2490/2007), que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 058/2002, imputando débito e multa ao responsável - REFORMA INTEGRAL DO ACÓRDÃO, nos autos do processo nº 5630/2013, Resolução nº 470/2015 de 05/08/2015, declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa ao responsável - PERDA DO OBJETO – INDEFERIMENTO - CIENTIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA (art. 5º § 2º da Res 005/2018). ARQUIVAMENTO COM REMESSA OBRIGATÓRIA AO CSMP, AINDA QUE NÃO REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – SÚMULA CSMP/Nº 11/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 42) **E-ext nº 2017.0002995** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - atuada a partir das informações constantes no Acórdão nº 463/2013 - TCE (Processo nº 1578/2009), que decidiu pela irregularidade das contas referente aos apostilamentos de reajustamento de preços, originários do Contrato nº 067/2006, imputando débito e multa ao responsável - REFORMA DO ACÓRDÃO, Resolução nº 667/2015 de 14/10/2015, (autos do processo 7452/2013) considerando formalmente legais os Termos de Apostilamentos apreciados no processo principal, declarando a ausência de dano ao erário e excluindo a imputação de débito e multa ao responsável - PERDA DO OBJETO – INDEFERIMENTO - CIENTIFICAÇÃO DESNECESSÁRIA (art. 5º § 2º da Res 005/2018). ARQUIVAMENTO COM REMESSA OBRIGATÓRIA AO CSMP, AINDA QUE NÃO REALIZADAS DILIGÊNCIAS INVESTIGATÓRIAS PELO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO – SÚMULA CSMP/Nº 11/2016 – HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 43) **E-ext nº 2017.0003072** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato (Relator/Conselheiro Alcir Raineri, com vista concedida ao Conselheiro Marco Antonio na 226ª Sessão Extraordinária). Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manifestou-se, oralmente, por acompanhar a relatoria, pela homologação da promoção de arquivamento. Voto acolhido por unanimidade. 44) **E-ext nº 2017.0003079** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO - atuado a partir do Acórdão 398/2009 - TCE, o qual julgou ilegais os Contratos nºs 8 e 9/200, oriundos do Edital de Pregão Presencial nº 453/2006, tendo como objeto a aquisição de equipamentos de informática para atender as Unidades Fixas do Serviço de Atendimento ao Cidadão - É PRA JÁ, nas cidades de Araguaína/TO e Gurupi/TO, bem como o Acórdão nº 399/2009, o qual julgou ilegais os Contratos nº 18 e 19, oriundo do Pregão nº 167/2007 para a aquisição de mobiliários, condicionadores de ar e outros, para atender as necessidades da SECAD - CONDUTA CONFIGURADORA DE ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA POR OFENSA AOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, (artigo 11, da Lei nº 8.429/92) – PRESCRIÇÃO QUINQUENAL, NOS TERMOS DO ART 23, INCISO I, DA LIA - DANO AO ERÁRIO –

INOCORRÊNCIA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 45) **E-ext nº 2017.0003417** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL OMISSÃO DO PODER PÚBLICO EM DISPONIBILIZAR CONSULTA COM MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA E O RESPECTIVO TRANSPORTE PARA A CIDADE DE ARAGUAÍNA, PARA A MENOR JAIANE DA SILVA EVANGELISTA. SOLUÇÃO DA DEMANDA APÓS A INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO - ÊXITO MINISTERIAL. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA JUDICIALIZAÇÃO. – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 46) **E-ext nº 2018.0006451** - Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** “PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA ACOMPANHAMENTO DE ADOLESCENTE EM POSSÍVEL SITUAÇÃO DE RISCO. DESCABIDO O REEXAME E DELIBERAÇÃO PELO CONSELHO SUPERIOR SOBRE O ARQUIVAMENTO. REMESSA IMPRÓPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 47) **E-ext nº 2018.0006958** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar eventuais inconformidades ocorridas no âmbito do Hospital Geral Público de Palmas, quanto às relações interpessoais no Pronto Socorro, e falta de transparência sobre a regulamentação do Hospital acerca das visitas a pacientes internados. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. PROVIDÊNCIAS TOMADAS PELA SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE NO SENTIDO DE CAPACITAR SERVIDORES DO HGP, BEM COMO FACILITAR O ACESSO DE PACIENTES E VISITANTES ÀS NORMAS QUE REGULAMENTAM AS VISITAS NO REFERIDO HOSPITAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. Por fim, foram apreciados os feitos da relatoria da Conselheira Ana Paula Reigota Ferreira Catini, na sequência: 1) **Autos CSMP nº 324/2017** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 053/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SURTO DE INFECÇÃO HOSPITALAR NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS – IMPLANTAÇÃO DE AÇÕES DE CONTROLE – ÊXITO MINISTERIAL - AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 2) **Autos CSMP nº 890/2017** – Interessada: 23ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2012.6.29.23.0280. **Ementa:** “COBRANÇA ABUSIVA DE MULTA DE 50% SOBRE IPVA, NA VIGÊNCIA DA LEI 2.253/09 - ARQUIVAMENTO POR PERDA DO OBJETO COM ADVENTO DA LEI 2.640/12 – DECISÃO ANTERIOR DESTA COLEGIADO QUE DETERMINAVA A REMESSA AO ÓRGÃO COM ATRIBUIÇÃO PARA ATUAR – NÃO HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 3) **Autos CSMP nº 041/2018** - Interessada: 24ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 011/2015. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – SEMUS – CARGA HORÁRIA DO PROGRAMA DE RESIDÊNCIA MÉDICA – SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE – SISE – ESCOLA DO SUS – PROJETO PEDAGÓGICO EM CONSONÂNCIA COM O TEXTO DA LEI Nº 6932/81 – DISCUSSÃO AFETA À COMISSÃO NACIONAL DE RESIDÊNCIA MÉDICA (CNRM) – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO DA PROVIDÊNCIA”. Voto acolhido por unanimidade. 4) **Autos CSMP nº 171/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 193/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO – FORMALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS MUNICÍPIOS QUE FAZEM PARTE DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO SAMU 192 DE PALMAS – REGULARIZAÇÃO DA DEMANDA – ASSINATURA DO TERMO DE PACTUAÇÃO COM OS MUNICÍPIOS ATENDIDOS – AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA PARA PROSSEGUIMENTO DO FEITO - HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO”. Voto acolhido por unanimidade. 5) **Autos CSMP nº 185/2018** – Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 2014/4897. **Ementa:** “NOTÍCIA DE FATO – SUSPENSÃO DAS SESSÕES DE QUIMIOTERAPIA NO HOSPITAL GERAL DE PALMAS - MATÉRIA JUDICIALIZADA – AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0030628-47.2016.827.2729 – ARQUIVAMENTO – REMESSA IMPRÓPRIA – RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 6) **Autos CSMP nº 317/2018** – Interessada: 27ª



Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 007/2014. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. FALTA DE OFERTA DE PROCEDIMENTOS ELETIVOS EM DIVERSAS ESPECIALIDADES MÉDICAS. AGRAVAMENTO DO QUADRO CLÍNICO E ÓBITO. POSSIBILIDADE. AÇÃO ANTERIORMENTE PROPOSTA. ARQUIVAMENTO NO ÓRGÃO DE EXECUÇÃO DE ORIGEM. DESNECESSÁRIA A REMESSA AO CSMP. APLICAÇÃO DA SÚMULA CSMP Nº 005/2013”. Voto acolhido por unanimidade. 7) **Autos CSMP nº 618/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 020/2014 – Apenso Notícia de Fato nº 032/2014. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NO CADASTRAMENTO DO BOLSA FAMÍLIA E EXIGÊNCIA DE VANTAGEM INDEVIDA DE SERVIDORES PÚBLICOS COMO FORMA DE RECOMPENSA PELA INDICAÇÃO DE SEUS NOMES PARA O CARGO. FATOS MOTIVADORES DA INSTAURAÇÃO NÃO COMPROVADOS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO DO PRESENTE CASO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 8) **Autos CSMP nº 710/2018** – Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 044/2009 – Apenso Procedimento Preparatório nº 131/2015. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTAURADO VISANDO APURAR IRREGULARIDADES NO TRANSPORTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PEDRO AFONSO. DILIGÊNCIAS EFETUADAS – IRREGULARIDADES SANADAS - SUPERADO O OBJETO DO PRESENTE FEITO - DESNECESSÁRIA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ÊXITO MINISTERIAL - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 9) **Autos CSMP nº 768/2018** – Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento da Notícia de Fato nº 209/2012. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO RECEBIDA COMO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO (SÚMULA CSMP Nº 003/2013) - INAUGURADA PARA AVERIGUAR SUPOSTA INVASÃO DE ÁREA PÚBLICA ENTRE OS BAIROS MORADA DO SOL E ANA MARIA, EM ARAGUAÍNA. DENÚNCIA MOTIVADORA DA INSTAURAÇÃO NÃO CONFIRMADA. AUSÊNCIA DE JUSTA CAUSA E FUNDAMENTO PARA PROSEGUIMENTO. ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 10) **Autos CSMP nº 801/2018** – Interessada: 30ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2014.2.29.30.0029 (2014/3514). **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL INOBSERVÂNCIA DE REGRAS DE PROTEÇÃO E RESGUARDO AO TRABALHADOR, POR PARTE DA EMPRESA LINKSERVICE BRASÍLIA INSTALAÇÕES DE TV A CABO LTDA. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. COMUNICAÇÕES E ACIONAMENTOS DOS ÓRGÃOS FISCALIZADORES, BEM COMO AO PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO CRIMINAL. EMPRESA AUTUADA POR FISCALIS DO TRABALHO DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES. EMPRESA INVESTIGADA ENCERROU SUAS ATIVIDADES NA CIDADE DE PALMAS – PERDA DO OBJETO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA A PROPOSITURA DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 11) **Autos CSMP nº 464/2019** – Interessada: 9ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição do Inquérito Civil Público nº 2016.3.29.09.0263. **Ementa:** “INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM DECORRÊNCIA DE SUPOSTO FAVORECIMENTO E DIRECIONAMENTO NA CONTRATAÇÃO DAS EMPRESAS CONSTRUTORA RIO TOCANTINS E CONSTRUTORA VALE DO LONTRA. EXISTÊNCIA DE CONTRATO DE FINANCIAMENTO DE REPASSE DE RECURSOS EXTERNOS – GARANTIA DA UNIÃO – INTERESSE DO ENTE FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL, ART. 109, INCISO I, DA CF. LEGITIMIDADE ATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 12) **E-ext nº 2017.0000349** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - ICP No 2017.0000349: IMPROBIDADE - ILEGALIDADE NA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E EMPRESA DE CONSULTORIA - POSSÍVEL SATISFAÇÃO DE INTERESSE PRIVADO-NOTÍCIA DE PACTO FIRMADO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA COM BASE NA AMIZADE DO CONTRATADO COM O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - DILIGÊNCIAS - AUSÊNCIA DE PROVA DE ILEGALIDADE - NÃO HOMOLOGAÇÃO – DELIBERAÇÃO: PROSEGUIMENTO DAS

INVESTIGAÇÕES NOS MOLDES DO INCISO II DO § 4o, ART. 18 DA RESOLUÇÃO CSMP/TO No 005/2018”. Voto acolhido por unanimidade. 13) **E-ext nº 2017.0000645** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPRÓPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM”. Voto acolhido por unanimidade. 14) **E-ext nº 2017.0000805** – Interessada: 1ª Promotoria de Justiça de Taguatinga. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preliminar. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO SERVIÇO PÚBLICO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAGUATINGA. DISPONIBILIZAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PACIENTE REALIZAR TRATAMENTO MÉDICO FORA DO MUNICÍPIO. DEMANDA SOLUCIONADA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 15) **E-ext nº 2017.0001132** – Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO APURAR EVENTUAL ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSISTENTE NA ACUMULAÇÃO INDEVIDA DE CARGOS PÚBLICOS COM INCOMPATIBILIDADE DE HORÁRIOS E JORNADA SEMANAL DE 70 HORAS SEMANAIS. CUMULAÇÃO PERMITIDA PELO ART 37, XVI, “B”, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. A JORNADA DE TRABALHO É TOTALMENTE CONCILIÁVEL, VEZ QUE O CARGO DE PESQUISADORA É DESENVOLVIDO ATRAVÉS DE PLANTÃO PEDAGÓGICO VIA MOODLE - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA JUDICIALIZAÇÃO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 16) **E-ext nº 2017.0001478** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – SUPOSTA VIOLAÇÃO DE DIREITOS DE CRIANÇAS. ESGOTAMENTO DE DILIGÊNCIAS. MUDANÇA DA FAMÍLIA PARA LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 17) **E-ext nº 2017.0002155** – Interessada: 4ª Promotoria de Justiça de Colinas do Tocantins. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE RISCO DE MENOR, DETECTADO E ACOMPANHADO POR CONSELHEIROS TUTELARES DE BERNARDO SAYÃO - REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS EXITOSAS - PERDA DO OBJETO - AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A JUDICIALIZAÇÃO - ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 18) **E-ext nº 2017.0002354** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL - Apurar possível enriquecimento ilícito de servidor da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral. NÃO FICOU DEMONSTRADO QUE O SERVIDOR EM QUESTÃO TENHA RECEBIDO VENCIMENTOS SEM A CONTRAPRESTAÇÃO LABORAL, UMA VEZ APRESENTADO DOCUMENTO QUE COMPROVA SUA FREQUÊNCIA REGULAR NO TRABALHO. A DENÚNCIA EM RELAÇÃO AO ATO DE IMPROBIDADE POR PARTE DO SERVIDOR, RESTOU IMPROCEDENTE. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA – ARQUIVAMENTO – HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 19) **E-ext nº 2017.0002451** – Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** “PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Instaurado, a partir de denúncia anônima, para apurar eventual recebimento sem a devida contraprestação laboral de servidor da Assembleia Legislativa - TO. REALIZADAS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. NÃO CONFIRMAÇÃO DA NOTÍCIA INICIAL. FREQUÊNCIA REGULAR ATESTADA. FALTA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO”. Voto acolhido por unanimidade. 20) **E-ext nº 2017.0003401** – Interessada: 3ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** “PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO – INQUÉRITO CIVIL – Apurar a falta de armamentos, munições e coletes balísticos da unidade prisional Centro de Reeducação Social Luz do Amanhã – CRSLA, em Gurupi. DILIGÊNCIAS REALIZADAS DEMONSTRAM, POR MEIO DE DADOS ATUALIZADOS, QUE O ARSENAL DO CRSLA TEVE UM AUTO SIGNIFICATIVO GARANTINDO UMA MELHOR SEGURANÇA AOS TÉCNICOS DE DEFESA SOCIAL E À



PRÓPRIA UNIDADE PRISIONAL. SOLUÇÃO DA DEMANDA INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO E JÚSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE ACP - ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 21) **E-ext nº 2018.0004168** - Interessada: 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar suposta cumulação de cargos de Vereadora do Município de Muricilândia-TO, bem como recebimento indevido de diárias pelo presidente da Câmara Municipal. APOS INSTRUIÇÃO MINUCIOSA REALIZADA PELO ÓRGÃO MINISTERIAL, NÃO RESTOU COMPROVADA A IRREGULARIDADE. INOCORRÊNCIA DE INCOMPATIBILIDADE DE CARGA HORÁRIA ENTRE OS CARGOS ACUMULADOS PELA INVESTIGADA, ALÉM DO MAIS, UM DOS CARGOS ERA EXERCIDO SEM REMUNERAÇÃO. ACUMULAÇÃO DENTRO DO PERMISSIVO CONSTITUCIONAL CONTIDO NO ART 38, III DA CF/88. ARQUIVAMENTO - DOCUMENTOS DEMONSTRAM A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA DE IRREGULARIDADE NO RECEBIMENTO DE DIÁRIAS PELO PRESIDENTE DA CÂMARA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 22) **E-ext nº 2018.0005249** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 1681/2018 (NF 2018.0005249) INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DE GOIÁS - ACUMULAÇÃO ILÍCITA - CARGOS DA SAÚDE - DIVERSAS UNIDADES DA FEDERAÇÃO - IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA - RESPEITO AO LIMITE DE 60H - REGIME DE PLANTÃO - AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 23) **E-ext nº 2018.0006205** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO PARA APURAR POSSÍVEL ATO DE IMPROBIDADE - INCOMPATIBILIDADE DE EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO E CURSO DE APERFEIÇOAMENTO - RECEBIMENTO DE DIÁRIAS EM DUPLICIDADE - AUSÊNCIA DE PROVAS - PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 24) **E-ext nº 2018.0006329** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - IMPROBIDADE - RESPONSABILIDADE CIVIL - DANO AMBIENTAL - OBJETO IDÊNTICO AUTOS 2018.0006358 - CONSTATADA A DUPLICIDADE, IMPÕE-SE O ARQUIVAMENTO, NOS TERMOS DA SUMULA CSMP/008/2013 - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 25) **E-ext nº 2018.0006404** - Interessada: Promotoria de Justiça Regional Ambiental da Bacia do Alto e Médio Araguaia. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Apurar possível ausência de licenciamento ambiental e embargo de área em assentamento do INCRÁ, em área inferior a 100 Ha. DANO NÃO VERIFICADO. ADOTADAS AS PROVIDÊNCIAS INVESTIGATIVAS NECESSÁRIAS NO SENTIDO DE REGULARIZAR AMBIENTALMENTE O MENCIONADO ASSENTAMENTO. INEXISTE, POR ORA, REPERCUSSÃO JURÍDICA QUE ULTRAPASSE A ESFERA ADMINISTRATIVA DA TUTELA AMBIENTAL. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 26) **E-ext nº 2018.0006768** - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - INQUÉRITO CIVIL. Divergências entre órgãos da Secretarias de Estado da Cidadania e Justiça e a Segurança Pública no que concerne a quem cabe a custódia provisória e transferência de mulheres presas em flagrante ou em virtude de cumprimento de mandados de prisão provisória por ocasião dos plantões da Polícia Civil no município de Gurupi/TO. DILIGÊNCIAS E DOCUMENTOS DEMONSTRAM QUE MENCIONADAS SECRETARIAS ENTABULARAM ACORDO PARA A DISPONIBILIZAÇÃO, NAS DEPENDÊNCIAS DA CADEIA PÚBLICA DE GURUPI/TO, DE UMA CELA PARA CUSTÓDIA DE PRESAS, ATÉ A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA, E APOS ESTA, ENCAMINHAMENTO DAS DETENTAS PARA A UNIDADE FEMININA DE TALISMA/TO. RESOLUÇÃO DA DEMANDA. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 27) **E-ext nº 2018.0007968** - Interessada: 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi. Assunto: Declínio de Atribuição de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - DENÚNCIA DE MALVERSAÇÃO DE VERBAS PÚBLICAS FEDERAIS REPASSADAS AO MUNICÍPIO DE GURUPI PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE - RECURSOS SUJEITOS À FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DO FNDE/MEC E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU) - COMPETÊNCIA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109.I da CF - SUMULA 208 DO STJ - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 28) **E-ext nº 2018.0008048** - Interessada: 7ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Administrativo. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO INSTAURADO PARA APURAR SITUAÇÃO DE

VULNERABILIDADE DE PESSOA IDOSA. REALIZAÇÃO DE TAC - MORTE - PERDA DO OBJETO. REMESSA IMPROPRIA. RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 29) **E-ext nº 2018.0008322** - Interessada: 12ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 0136/2019 (E-EXT 2018.0008322) INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NA OUVIDORIA DO MP - SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL - DEPOSITO DE LIXO DE FORMA IRREGULAR EM ÓRGÃO DA PREFEITURA DE ARAGUAÍNA (SUPAR) - DILIGÊNCIAS ADOTADAS - AUSÊNCIA DE ATO ILEGAL - PELO ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 30) **E-ext nº 2018.0008555** - Interessada: 28ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO 2142/2018 (E-EXT 2018.0008555) INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO FORMULADA NA OUVIDORIA DO MP - VÍNCULOS FUNCIONAIS PRECÁRIOS NA REDESAT - AUSÊNCIA DE LEI - INDICAÇÃO DA POSSÍVEL NECESSIDADE DE AJUIZAMENTO DE AÇÃO DECLARATÓRIA DE INCONSTITUCIONALIDADE POR OMISSÃO - NÃO HOMOLOGAÇÃO DO PEDIDO DE ARQUIVAMENTO - ARTS. 22 E 18, §4º, INCISO II DA RESOLUÇÃO CSMP/TO Nº 005/2018". Voto acolhido por unanimidade. 31) **E-ext nº 2018.0009437** - Interessada: Promotoria de Justiça de Itacajá. Assunto: Promoção de Arquivamento de Notícia de Fato. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - NOTÍCIA DE FATO QUE NÃO ENSEJOU A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO - DILIGÊNCIA PRELIMINAR SEM CARÁTER INVESTIGATÓRIO - NÃO SE CUIDA DE HIPÓTESE EM QUE DEVA OCORRER HOMOLOGAÇÃO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO PELO CONSELHO SUPERIOR - REMESSA IMPROPRIA - RETORNO DOS AUTOS À ORIGEM". Voto acolhido por unanimidade. 32) **E-ext nº 2018.0009974** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Pedro Afonso. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - AVERIGUAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ART. 13, § 2º, DA LEI 8429/1992. PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO MUNICIPAIS DE BOM JESUS DO TOCANTINS. DECLARAÇÃO DE BENS. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 33) **E-ext nº 2018.0010116** - Interessada: 27ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Promoção de Arquivamento de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. Averiguar o não fornecimento de passes para transporte público aos pacientes portadores de doenças mentais, que fazem tratamento no Centro de Atenção Psicossocial II (CAPS II), fato que está colocando em risco o tratamento, a integridade física e a vida dessas pessoas. AS DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS REALIZADAS DEMONSTRAM QUE O MUNICÍPIO DE PALMAS NÃO ESTÁ SENDO OMISSO QUANTO AO FORNECIMENTO DOS PASSES, UMA VEZ QUE COMPETE AOS USUÁRIOS DO CAPS II, FORMALIZAR O PEDIDO DE PASSES JUNTO A SETURB, AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA AJUIZAMENTO DE ACP. ARQUIVAMENTO - HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 34) **E-ext nº 2018.0010236** - Interessada: 2ª Promotoria de Justiça de Augustinópolis. Assunto: Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil Público. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. INQUÉRITO CIVIL. Instaurado para apurar suposta irregularidade na alimentação do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Augustinópolis. DILIGÊNCIAS MINISTERIAIS. IRREGULARIDADES DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS E SANADAS. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTO E JUSTA CAUSA PARA O AJUIZAMENTO. ARQUIVAMENTO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. 35) **E-ext nº 2019.0001885** - Interessada: 22ª Promotoria de Justiça da Capital. Assunto: Declínio de Atribuição de Procedimento Preparatório. **Ementa:** "PROMOÇÃO DE DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO - PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INSTAURADO VISANDO AVERIGUAR EVENTUAL ILEGALIDADE NO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2019, DECORRENTE DO FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO NAS UNIDADES EDUCACIONAIS DE PALMAS. AS VERBAS DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, REPASSADOS PELO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE - NÃO INCORPORAM AO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO, E A RESPECTIVA PRESTAÇÃO DE CONTAS É FEITA PERANTE O ÓRGÃO FEDERAL CONCEDENTE (FNDE), PORTANTO SUJEITA À FISCALIZAÇÃO DO TCU - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL - ART 109.I DA CF E SUMULA 208 DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA - LEGITIMIDADE ATIVA DO MPF - DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO DO MPE - ENVIO DOS AUTOS AO ÓRGÃO LEGITIMADO. HOMOLOGAÇÃO". Voto acolhido por unanimidade. Após, os Conselheiros Marco Antonio, Ana Paula e José Demóstenes se posicionaram quanto ao discutido na 135ª Sessão do Colégio de Procuradores, com relação a produtividade do corpo jurídico do Conselho Superior, ocasião em que apresentaram relatório comparativo da produção deste com o apresentado pela equipe da força-tarefa, coordenada pelo Conselheiro João Rodrigues. Esclareceram que, ainda que tenha havido desconformidade quantitativa entre as análises processuais das duas equipes, a diferença na produção não foi discrepante como apontado na referida sessão do Colégio de Procuradores, além do que foi devidamente justificada por variáveis, dentre as



quais ressaltaram o desfalque da equipe no interstício avaliado, em razão de afastamentos legais de alguns analistas, bem como, por questões não levadas em consideração no comparativo, como o fato de que a equipe do jurídico, diferentemente da força-tarefa, não realiza apenas a análise de procedimentos extrajudiciais oriundos dos órgãos de execução de todo o Estado, como também efetua estudos jurídicos diversos, demandados pelo colegiado, a exemplo da edição e atualização de regulamentações que, por sua complexidade, exijam maior aprofundamento jurídico, como também pela dificuldade de padronizar a elaboração dos pareceres, devido à multiplicidade dos posicionamentos dos relatores a quem se reportam, o que demanda maior tempo de exame e discussão, ao passo que a força-tarefa trabalha com a unicidade de pensamento de seu coordenador. Sobre o assunto, em síntese, restou registrada a sugestão de ampliação do quadro de servidores do corpo jurídico, pela Conselheira Ana Paula, bem como se posicionaram pelo encaminhamento do referido relatório ao Colégio de Procuradores, para conhecimento. Logo em seguida, o Promotor de Justiça Octahydes Ballan Júnior fez uso da palavra para, em síntese, prestar contas das atividades do CESAFA após sua assunção como Coordenador, bem como para pedir colaboração para realização do Mestrado Profissionalizante, que esbarrou na inexistência de previsão orçamentária. Com a palavra, o Presidente da Associação Tocantinense Luciano Casaroti ressaltou da necessidade de melhor análise de viabilidade para custeio do curso pela ATMP. Ao final, os Procuradores de Justiça promovidos na sessão receberam as congratulações do colegiado. Impõe-se o registro de que a presente sessão ordinária foi integralmente gravada, cuja cópia contendo todas as manifestações dos Conselheiros passa a integrar a presente ata (de forma a dar ciência sobre a integralidade das falas realizadas na reunião). Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e dez minutos (11h10min), do que, para constar, eu, _____, José Demóstenes de Abreu, Secretário do Conselho Superior, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

José Omar de Almeida Júnior
Presidente

Marco Antonio Alves Bezerra
Membro

João Rodrigues Filho
Membro

Ana Paula Reigota Ferreira Catini
Membro

José Demóstenes de Abreu
Membro/Secretário

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2122/2019

Processo: 2019.0000455

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0000455, instaurado no âmbito desta Promotoria, a partir de expedientes encaminhado pela OUVIDORIA do Ministério Público do Estado do Tocantins, noticiando a utilização de veículo público para fins particulares pertencente ao Município de Talismã – TO, sem identificação ou logotipo da prefeitura “

no município a Secretária de Assistência Social do município de Talismã, ex primeira dama Sara Diniz, esta andando com carro publico, viajando a passeio e viagem particular, indo para bares anoite beber, levando crianças na escola, emprestando o carro para parente viajar, dirigindo alcoolizada o veiculo do gabinete (Cruze). alem disso ela dorme com o carro todo dia na casa dela e ja tem mais de quinze dias que ela não se encontra na cidade viajando em viagem particular no veiculo do municipio”.

CONSIDERANDO que a falta de identificação dificulta fiscalização por parte da população e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a utilização de veículo público em benefício particular constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e ofende os princípios da Administração Pública (artigo 9º, inciso IV, 10, inciso XIII e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que informalmente chegou ao conhecimento do Parquet que alguns veículos do aludido município tem inúmeras multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por servidores, sem o devido pagamento e tampouco instauração de processo administrativo disciplinar para apuração.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil público para cabal apuração dos fatos – utilização de veículo público para fins particulares pertencente ao Município de Talismã – TO, sem identificação ou logotipo da prefeitura, e ainda, práticas de infrações de trânsito sem o devido pagamento de multa pelo servidor.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
- 2) Oficie-se ao Município de Talismã – TO requisitando no prazo de 30 (trinta) dias:
 - 2.1) cópia dos documentos de veículos de propriedade do Município;
 - 2.2) cópia dos documentos de veículos locados em favor do Município;
 - 2.3) relação da secretaria que cada veículo encontra-se vinculado, acompanhado do nome do motorista e cópia de carteira nacional de habilitação.
 - 2.4) encaminhamento de relatório ou livro de controle assinado pelo supervisor ou chefe imediato, contendo a quilometragem de saída e de retorno e o local de destino;
 - 2.5) encaminhamento de fotografias de cada veículo, da frota própria ou locada, de maneira a visualizar a placa e a identificação (logotipo)



que encontra-se a serviço do Município de Talismã – TO.

2.6) informações a respeito do local (garagem) que cada veículo (de propriedade do município ou locado) é guardado, quando não está em uso do serviço público, mencionando o nome e a qualificação do vigia.

3) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Talismã – TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, cópia de lei que regulamenta o uso de veículo pertencente ao referido Município.

4) Com a chegada de documentos, requirite-se ao Departamento de Trânsito no Estado do Tocantins, polo de Alvorada-TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, informações a respeito de multa de trânsito em cada veículo indicado.

5) Após as informações acostada no item 4, requirite-se ao chefe do Poder Executivo correlato informações a respeito de instauração de processo administrativo disciplinar contra servidor infrator, para fins de recebimento dos valores.

6) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial;

7) Cientifique-se a OUVIDORIA do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando os números dos protocolos: PROTOCOLO Nº 07010253921201831 INTERESSADO(A): Anônimo

8) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

ALVORADA, 10 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2124/2019

Processo: 2019.0001337

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o comunicado nº 1485/2019, encaminhado pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, noticiando os índices mínimos e máximos que devem ser gastos pelos Municípios com a Educação, bem como, o apurado pelo Sistema de

Informações Sobre Orçamento Público em Educação – SIOPE, o Município de Araguaçu, teve gastos no seguinte percentual:

1. mínimo de aplicação de impostos e transferência MDE de 25%, apurou-se gastos de 2.573% (dois mil quinhentos e setenta e três por cento)

2. mínimo de aplicação do FUNDEB na remuneração de Magistério de de 25%, apurou-se gastos no percentual de 7.420% (sete mil quatrocentos e vinte por cento)

3. máximo de aplicação do FUNDEB em MDE que não seja remuneração de Magistério de 40%, apurou-se gastos no percentual de 2.580% (dois mil quinhentos e oitenta por cento)

4. máximo das receitas do FUNDEB não aplicadas no ano de 5%, apurou-se gastos no percentual de 0% (zero por cento)

CONSIDERANDO o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, criado em 2007, pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), formulado para medir a qualidade do aprendizado nacional e estabelecer metas para a melhoria do ensino, não demonstrou que no Município de Araguaçu, ante os percentuais gastos com a educação, não obteve melhoras significativas no ano de 20171.

CONSIDERANDO que a educação é instrumento indispensável para garantir o desenvolvimento nacional, erradicar a pobreza e a marginalização, assim também para reduzir as desigualdades sociais e para construir uma sociedade livre, justa, solidária e fraterna;

CONSIDERANDO que a legislação estabelece a necessidade da qualidade da educação a fim de garantir o efetivo cumprimento de seu objetivo, podendo ser citadas as seguintes disposições legais:

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

VII - garantia de padrão de qualidade.

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(...)

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

§ 3º Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.

§ 5º A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n. 9.394/96) estabelece:

Art. 3º. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:.....

IX - garantia de padrão de qualidade;



Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: (...)

IX - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem. E ainda refere-se ao termo qualidade, seja como padrão de qualidade, padrão mínimo de qualidade, avaliação de qualidade, melhoria da qualidade, aprimoramento da qualidade e ensino de qualidade nos artigos 3o, IX; art. 4o. IX; art. 7o. II, art. 9º.,VI; art. 47, par. 4o.; art. 70, IV; art. 71, I; art. 74; art. 75, caput; par. 2º. Lei n. 11.494, de 20 de junho de 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização da Educação - FUNDEB faz referências a qualidade da educação nos artigos 4o, § 2º, 7º, 8º IV, 12, 13, 14, 30 IV, 36§1º, 38, 39 e 40).

CONSIDERANDO que a Lei n. 13.005, de 25 de junho de 2014 que aprovou o Plano Nacional de Educação estabelece como diretriz a qualidade da educação:

Art. 2º - São Diretrizes do PNE:

IV – Melhoria da qualidade da educação.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar e buscar sanar as irregularidades apontadas no comunicado feito pelo FNDE.

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para obrigar ao Município de Araguaçu/TO, prestar as condições mínimas aos usuários da rede pública de ensino, previstas constitucionalmente;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

Tem-se por pertinente converter a presente notícia de fato em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para apurar aplicação dos recursos do FUNDEB na educação e a qualidade de ensino no Município de Araguaçu, considerando os índices oficiais.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) Autue-se, registrando no processo eletrônico E-Ext/MPTO;
- 2) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural ao setor de imprensa para publicação.
- 3) Requisite-se ao Chefe do Poder Executivo de Araguaçu no

prazo de 30 (trinta dias), esclarecimento acerca dos gastos com a educação na forma mencionada pelo FNDE, podendo na oportunidade subsidiar as informações com cópias de documentos e notadamente:

3.1) as seguintes informações:

3.1.1) se há PCCS (Plano de Cargos Carreira e Salários), dos servidores e professores da rede pública de ensino e caso negativo, tem projetos/cronograma para implementação.

3.1.2) se há cronograma para o ano de 2020, alterar a posição do Município no índice do IDEB.

4) Solicite-se ao CAOPIJ/Ministério Público Estadual cópia do último relatório de vistoria feito nas escolas municipais de Araguaçu.

5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

As requisições devem ir acompanhadas de cópia da presente portaria.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

1 <https://www.qedu.org.br/estado/127-tocantins/ideb/ideb-por-municipios>

ARAGUACU, 11 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2125/2019

Processo: 2019.0000789

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2019.0000789, com origem a partir de elementos de informações encaminhados pelo Ministério Público Federal por meio de declínio de atribuição, noticiando irregularidades na contratação de servidores em cargos em comissão e contratados temporariamente, sem a devida contraprestação de serviços, malgrado terem constados em folhas de pagamento na gestão do Município de Sandolândia, no ano de 2016, conforme termo de oitiva.

CONSIDERANDO que em tese os fatos noticiados são graves e devem ser apurados, pois, se comprovados, pode caracterizar ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e atenta contra os princípios da administração pública (artigos 9º, 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92);



CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar a existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado pelos investigados mencionados no termo de oitiva, tipificado nos art. 9º, caput, e art. 10, inc. XII, da Lei nº 8.429/92, em decorrência de receber salários sem que houvesse, da sua parte, a efetiva contraprestação laboral no Município de Sandolândia - TO.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico e-EXT/MPTO;

2) oficie-se ao chefe do Poder Executivo de Sandolândia/TO, requisitando no prazo de 30 (trinta dias) dias, referentes aos servidores indicados no termo de oitiva em anexo as seguintes informações e documentos:

2.1) cargo exercido pelos servidores;

2.2) vínculo do servidor com a administração (concursado, contratado ou comissionado);

2.3) carga horária semanal;

2.4) horário e local de trabalho – setor de lotação;

2.5) início de suas atividades laborais, com a remessa de cópia de sua ficha funcional, termo de posse e processo administrativo que ensejou o vínculo junto a Administração;

2.6) folha de ponto referente aos meses de janeiro a dezembro de 2015 até a data de exoneração ou caso esteja trabalhando, até o mês de julho de 2019, ou qualquer outro documento que comprove o efetivo cumprimento da carga horária;

2.7) o valor da remuneração (cópia de contracheques dos meses de janeiro a dezembro de 2015 a julho/2019);

2.8) declaração das chefias imediata, informando se os servidores indicados no termo de oitiva, prestaram normalmente as atividades nos meses acima indicados.

2.9) informar o nome dos servidores que trabalhavam ou trabalha no mesmo setor que os investigados exercem ou exerciam suas atividades laborais nos respectivos períodos.

3) Ao final, se for necessário, notificar os Senhores servidores ora indicados no termo de oitiva, para que, no prazo de 10 (dez) dias, prestem informações sobre os fatos em exame e juntem documentos caso queiram.

4) deixa de cientificar o interessado pois encontra-se sob sigilo e não foi identificado pelo Parquet Estadual.

5) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, informando a instauração do procedimento, remetendo-se cópia da portaria inaugural e do respectivo extrato para os fins de publicação na imprensa oficial, nos moldes dos artigos 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 9º da Resolução nº 005/2018 do CSMP/TO;

6) Comunique-se a Procuradoria da República em Gurupi, informando as providências adotadas em resposta ao ofício recebido.

6) Afixe cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

ARAGUACU, 11 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/2126/2019

Processo: 2019.0000433

O Ministério Público do Estado do Tocantins, por intermédio da 8ª Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO o teor da representação encaminhada ao Ministério Público rubricadas pelos Vereadores por Araguaçu, dando conta de possíveis irregularidades em leilão de máquinas (motoniveladora, etc) públicas realizado pela Prefeitura Municipal de Araguaçu -TO no ano de 2018, o que pode caracterizar ato de improbidade administrativa, nos termos dos artigos 10 e 11 da Lei n.º 8.429/92;

CONSIDERANDO que a notícia de fato encontra-se com prazo expirado, e não foi possível analisar os documentos encaminhados



pela Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO, tornando necessário converter o presente procedimento em procedimento preparatório.

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em procedimento preparatório para cabal apuração dos fatos – irregularidades em leilão de maquinários público realizado pela Prefeitura Municipal de Araguaçu-TO no ano de 2018.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Araguaçu-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se e registre-se o presente procedimento;
- b) oficie-se ao Município de Araguaçu-TO requisitando as seguintes informações e documentos: 1) se o município realizou leilão de maquinários público no ano de 2018, remetendo-se, em caso positivo, a relação de bens vendidos, cópia da ata da sessão pública e do respectivo procedimento administrativo; 2) se houve autorização legislativa para a realização do leilão, remetendo-se, se o caso, cópia da lei; 3) cópia do procedimento administrativo que redundou na contratação do leiloeiro; 4) laudo de vistoria que constatava que os bens eram destinados como sucatas;
- c) oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente procedimento e remetendo cópia da portaria inaugural;
- d) designe-se audiência extrajudicial a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, para oitiva dos arrematantes dos bens.
- e) Comunique-se aos representantes acerca das providências adotadas, remetendo cópia da portaria inaugural.
- f) afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

ARAGUACU, 11 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ADAILTON SARAIVA SILVA
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÇU

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2130/2019

Processo: 2019.0004966

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Formoso do Araguaia-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; Lei 8.666/93, artigo 3º, artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO a existência de notícias anônimas encaminhadas a esta Promotoria de Justiça noticiando a utilização de veículos públicos sem identificação ou logomarca do Município de Formoso do Araguaia-TO, o que dificulta o controle social;

CONSIDERANDO que há indícios de que nem todos os veículos e maquinários pertencentes a frota Municipal, seja particular ou decorrente de contrato de locação, não encontram-se identificados com logomarca do Município de Formoso do Araguaia-TO;

CONSIDERANDO que a falta de identificação dificulta fiscalização por parte da população e pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO que a utilização de veículo público em benefício particular constitui ato de improbidade administrativa que importa em enriquecimento ilícito, causa dano ao erário e ofende os princípios da Administração Pública (artigo 9º, inciso IV, 10, inciso XIII e 11, todos da Lei n.º 8.429/92);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses coletivos;

RESOLVE

instaurar **inquérito civil público** para apuração dos fatos – falta de transparência na identificação de veículos públicos de propriedade e posse do Município de Formoso do Araguaia-TO, decorrente da falta de identificação ou logomarca do município.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Formoso do



Araguaia-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

1) Autue-se e registre-se o presente procedimento no sistema eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;

2) Oficie-se ao Município de Formoso do Araguaia-TO, requisitando no prazo de 30 (trinta) dias:

2.1) cópia dos documentos de veículos de propriedade do Município de Formoso do Araguaia-TO;

2.2) cópia dos documentos de veículos contratados pelo Município de Formoso do Araguaia-TO;

2.3) relação da secretaria que cada veículo encontra-se vinculado, acompanhado do nome do motorista e cópia de carteira nacional de habilitação;

2.4) encaminhamento de fotografias de cada veículo, da frota própria ou contratada, de maneira a visualizar a placa e a identificação (logomarca) que encontra-se a serviço do Município de Formoso do Araguaia-TO;

2.5) informações a respeito do local (garagem) que cada veículo (de propriedade do município ou locado) é guardado, quando não está em uso do serviço público, mencionando o nome e a qualificação do vigia, incluindo o veículo do Conselho Tutelar;

3) Expeça-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Formoso do Araguaia-TO, requisitando no prazo de 10 (dez) dias, cópia de lei que disciplina a transparência (identificação) dos veículos de propriedade e em posse do referido Município;

4) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a instauração do inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural para fins de publicação na imprensa oficial; e

5) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/18/CSMP/TO.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

FORMOSO DO ARAGUAÍÁ, 12 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico

RUI GOMES PEREIRA DA SILVA NETO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0003252, instaurado para averiguar eventual irregularidade na locação de imóvel para a instalação da academia no município de Araguaína por parte da Polícia Militar, no valor de R\$ 150.000,00, referente ano de 2015. Das diligências empreendidas, verifica-se que, ao contrário do mencionado na representação, o contrato de arrendamento da academia foi firmado com a Fundação Pró-Tocantins, instituição privada sem fins lucrativos, não tendo sido contratada pelo Comando-Geral da Polícia Militar, restando-se ausente a utilização de recursos públicos, o que afasta a incidência de eventual improbidade administrativa por agente público, na forma do art. 1º da Lei 8.429/92. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0003490, instaurado para averiguar eventual incompatibilidade de horária da servidora Tatianny Guimarães Jacinto, em razão do exercício no Departamento Estadual de Trânsito e na Associação Comercial e Industrial de Palmas-ACIPA. Das diligências empreendidas, extrai-se que os fatos apontados na representação acerca da incompatibilidade de horários da sra. Tatianny Guimarães no DETRAN e na ACIPA não condiz com a realidade dos fatos, ao contrário do mencionado na representação, a sra. Tatianny, embora tenha sido nomeada em 31.12.2018, não tomou posse no DETRAN, restando-se prejudicado as informações constantes na denúncia anônima e outro ponto relevante que chamou atenção foi o fato mencionado na denúncia de que a sra. Tatianny era empregada na ACIPA, contudo, pelos documentos apresentados pela ACIPA, extrai-se que a imputada, representante legal da empresa TG, firmou, em 14.04.2019, com a ACIPA contrato de prestação de serviço, não sendo, portanto, verossímil as afirmações apresentadas na denúncia. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 13 de agosto de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital



EDITAL

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 18, §2º, da Resolução 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA a Coletividade da Promoção de Arquivamento do Procedimento Preparatório nº 2019.0003412, instaurado com o objetivo de averiguar eventual irregularidade em contrato firmado pelo Estado do Tocantins e o Município de Palmas com a empresa Resende Casto e Castro Ltda. A decisão na íntegra está disponível para consulta no site www.mpto.mp.br, no link Portal do Cidadão-Consultar Procedimentos Extrajudiciais-Consulta ao Andamento Processual-Número do processo/Procedimento. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

Palmas, 13 de agosto de 2019.

Miguel Batista de Siqueira Filho
22º Promotor de Justiça da Capital

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GUARÁ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O 2º Promotor de Justiça de Guarai/TO NOTIFICA a Sra. **CARLIANE ALVES SANTA BRIGIDA e QUEM MAIS POSSA INTERESSAR** acerca da decisão de indeferimento exarada nos autos da notícia de fato n.º 2019.0004972, a qual se refere a investigação oficiosa de paternidade, esclarecendo aos interessados que é facultado apresentar recurso administrativo da decisão ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação da presente notificação, cujas razões deverão ser protocolizadas nesta Promotoria de Justiça.

Guarai-TO, 13 de agosto de 2019.

Fernando Antonio Sena Soares
Promotor de Justiça

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2149/2019

Processo: 2019.0003074

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de residência abandonada no setor Campos Belos que está sendo utilizada para a prática de atos ilícitos".

Representante: Anônimo

Representado: Espólio de Agnaldo Figueira Queiroz

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0003074 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 13/08/2019

Data prevista para finalização: 13/08/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos e coletivos, em especial do meio ambiente e do patrimônio urbanístico (art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil e art. 1º, IV, da Lei n.º 7.347/1985);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais, o meio ambiente, o patrimônio público e urbanístico, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar Estadual n.º 51, de 02.01.2008, art. 60, inc. VII);

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e n.º 03/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 51/08, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n.º 2019.0003074, que apura a existência de residência abandonada no setor Campos Belos a qual está sendo utilizada para a prática de atos ilícitos;

CONSIDERANDO as disposições do art. 2º, VI, alínea "a" da Lei n.º 10.257/2001, que instituiu o "Estatuto das Cidades", que elenca os objetivos da política urbana como condição para o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana e aponta como uma de suas diretrizes gerais, a ordenação e controle do uso do solo para evitar a utilização inadequada dos imóveis, vejamos;

"Art. 2º A política urbana tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana, mediante as seguintes diretrizes gerais:

(...)

VI – ordenação e controle do uso do solo, de forma a evitar:



a) a utilização inadequada dos imóveis urbanos:

(...)"

CONSIDERANDO o disposto no art. 1.276, do código civil, que trata da perda da propriedade por abandono de imóvel:

"Art. 1.276. O imóvel urbano que o proprietário abandonar, com a intenção de não mais o conservar em seu patrimônio, e que se não encontrar na posse de outrem, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade do Município ou à do Distrito Federal, se se achar nas respectivas circunscrições.

§ 1º O imóvel situado na zona rural, abandonado nas mesmas circunstâncias, poderá ser arrecadado, como bem vago, e passar, três anos depois, à propriedade da União, onde quer que ele se localize.

§ 2º Presumir-se-á de modo absoluto a intenção a que se refere este artigo, quando, cessados os atos de posse, deixar o proprietário de satisfazer os ônus fiscais".

CONSIDERANDO que o abandono do imóvel em questão tem permitido a prática de condutas ilícitas e acúmulo de lixo por parte dos usuários do local, situação que põe em risco a saúde dos vizinhos e de toda a coletividade do bairro;

CONSIDERANDO as disposições da Recomendação CGMP nº. 029/2015, sobre a correta utilização da tabela de taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, especificamente o item 1.31;

CONSIDERANDO a necessidade de fiscalizar o cumprimento do afirmado nos autos;

RESOLVE:

Converter o **Notícia de Fato n.º 2019.0003074** em **Inquérito Civil** tendo por objeto "apurar a existência de residência abandonada no setor Campos Belos que está sendo utilizada para a prática de atos ilícitos".

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. a afixação de cópia da presente Portaria no mural de avisos da Sede das Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, pelo prazo de 30 (trinta) dias;

3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado nas Promotorias de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil, nos termos do art. 9º, da Resolução CSMP n.º 003/2008;

5. autue-se como Inquérito Civil;

6. diligencie-se, o Oficial de Diligência na loja revendedora

de veículos usados, localizada na Av. Pará, próximo ao Banco do Brasil, com intuito de saber se algum dos sócios possui esposa chamada "Márcia de Tal" e filha do Agnaldo Figueira Queiroz, obtendo informações quanto ao nome, endereço e telefone;

7. Oficie-se a Caixa Econômica Federal, para que informe no prazo de 10 (dez) dias quais as disposições do contrato de financiamento celebrado com o Representado Agnaldo Figueira Queiroz, quanto a possível falecimento do contratante/adquirente do imóvel, remetendo cópia do mesmo.

1-1.3 Inquérito Civil Público: "natureza unilateral e facultativa, será instaurado para apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais.

GURUPI, 13 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PIC/2150/2019

Processo: 2019.0002913

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público. Ordem Urbanística e Meio Ambiente.

Objeto: "Apurar a existência de maus-tratos a um cão nas dependências da empresa Carrocerias Araguaia".

Representante: Crisley Cláucia Tavares Sales

Representados: Carrocerias Araguaia

Área de atuação: Meio Ambiente, Falências, Concordatas e Precatórios.

Documento de Origem: Notícia de Fato Eletrônico n.º 2019.0002913 – 7.ª PJG

Data da Conversão: 13/08/2019

Data prevista para finalização: 13/11/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, art. 26, I, da Lei n.º 8.625/93, art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e art. 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08;

CONSIDERANDO o teor da representação que indica a possível existência de maus-tratos a um animal doméstico por parte da Representada ao deixá-lo acorrentado e sem as devidas condições de abrigo;

CONSIDERANDO o conceito de maus-tratos disposto na Resolução



nº. 1236/2018 do Conselho Federal de Medicina Veterinária – CFMV, especificamente no art. 5º, incisos, VIII, IX, XI e XII e § 6º, vejamos:

“Art. 5º - Consideram-se maus tratos:

(...)

VIII – manter animal sem acesso adequado a água, alimentação e temperatura compatíveis com as suas necessidades e em local desprovido de ventilação e luminosidade adequadas, exceto por recomendação de médico veterinário ou zootecnista, respeitadas as respectivas áreas de atuação, observando-se critérios técnicos, princípios éticos e as normas vigentes para situações transitórias específicas como transporte e comercialização;

IX – manter animais de forma que não lhes permita acesso a abrigo contra intempéries, salvo condição natural que se sujeitaria;

XI – manter animal em local desprovido das condições mínimas de higiene e asseio;

XII – impedir a movimentação ou o descanso de animais;

(...)

§ 6º - A caracterização de crueldade, abuso e maus-tratos depende da avaliação da duração e do grau de severidade, quando houver intenção de provocar sofrimento ou sempre que houver o comprometimento de um ou mais dos quatro conjuntos de indicadores”.

CONSIDERANDO, por fim, que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil para a proteção dos direitos do consumidor, do meio ambiente, do patrimônio público e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 3º, da Resolução nº. 001/2013/CPJ, o procedimento investigatório criminal pode ser instaurado a partir do conhecimento de possível infração penal;

Resolve:

Instaurar o **PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL** de nº. 01/2019, tendo por objeto “apurar a existência de maus-tratos a um cão nas dependências da empresa Carrocerias Araguaia” (art. 2º, II, da Resolução n.º 013/2006, CSMP e art. 3º, da Resolução nº. 01/2013 – CPJ).

Como providências iniciais, determina-se:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;

2. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

3. a comunicação ao Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins, acerca da instauração

do presente Procedimento Investigatório Criminal, nos termos do art. 5º, da Resolução n.º 013/2006, e ao Colégio de Procuradores de Justiça nos termos do art. 6º, da Resolução nº. 001/2013/CPJ;

4. Oficie-se a Representante, para que no prazo de 10 (dez) dias disponibilize as fotografias e filmagens que informou possuir, bem como, o nome de eventuais testemunhas dos fatos narrados;

5. Notifique-se a Investigada, para, caso queira, no prazo de 10 (dez) dias apresente informações que considere adequadas e acompanhar o feito, nos termos do art. 9º, da Resolução nº. 181/2017, CNMP;

6. O presente Procedimento Investigatório Criminal deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado quantas vezes forem necessárias, mediante decisão fundamentada do Membro responsável pela condução (Res. 13/2006, CNMP, art. 12), devendo a secretária atentar-se para o seu vencimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GURUPI, 13 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARIA JULIANA NAVES DIAS DO CARMO
07ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

NOTIFICAÇÃO AO REPRESENTANTE ANÔNIMO PARA COMPLEMENTAR INFORMAÇÕES

NF 2019.0004957

Denúncia nº 07010200903201856

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, notifica o REPRESENTANTE ANÔNIMO, via DOE/MP (tendo em vista que desconhecida a sua qualificação e endereço), para que, no prazo de 05 (cinco) dias, complemente sua representação de modo a suprir as omissões de sua denúncia, sob pena de indeferimento, indicando os elementos de prova ou de informações mínimos para o início de uma apuração, apontando quais as omissões do Portal da Transparência do Município de Crixás do Tocantins.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Denúncia Ouvidoria MPE/TO nº 07010287684201992

Notícia de Fato nº 2019.0004240

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, **NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento** da representação autuada como Notícia de Fato nº 2019.0004240, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões



escritas ou documentos **no prazo de 10 (dez) dias** (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

Decisão de Indeferimento

Trata-se de Notícia de Fato, autuada a partir denúncia anônima manejada via Ouvidoria do MPE/TO, noticiando supostas irregularidades no Processo Seletivo nº 43/2019, de habilitação para vaga de transferência externa e interna de turno de grau e portador de diploma para o segundo semestre de 2019 do Curso de Medicina, no âmbito da Universidade de Gurupi- UNIRG.

Objetivando apurar a verossimilhança da denúncia, solicitei informações da Fundação Unirg (evento 2), tendo a resposta sido juntada no evento 3.

É o relatório necessário, passo a decidir.

A representação é improcedente.

Com efeito, extrai-se das informações prestadas pela Fundação Unirg que, de fato, o Centro de Seleções da UFG, empresa contratada para a prestação dos serviços relacionados ao referido processo seletivo, deu ensejo a uma falha no envio de resultados, o que ocasionou a ausência de publicação do gabarito oficial da segunda fase, falha esta que, contudo, não provocou maiores contratempos, não interferindo na classificação dos candidatos.

No caso dos autos, portanto, não se vislumbrou a existência de indícios mínimos de fraude no Processo Seletivo nº 43/2019, de habilitação para vaga de transferência externa e interna de turno de grau e portador de diploma para o segundo semestre de 2019 do Curso de Medicina, no âmbito da Universidade de Gurupi- UNIRG, não havendo, assim, justa causa que autorize a deflagração de inquérito civil público para apuração formal dos fatos.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 5º da Resolução n.º 23/07/CNMP e art. 5º, inciso II da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO, **indefiro a representação, determinando-se de consequência o arquivamento dos autos.**

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de edital a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decisor.

Dê-se ciência desta decisão, para conhecimento, à Fundação Unirg.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

GURUPI, 12 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Notícia de Fato nº 2019.0004316

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, NOTIFICA a quem possa interessar acerca do indeferimento da representação anônima autuada como Notícia de Fato nº 2019.0004316, pelas razões constantes na decisão abaixo. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a citada Promotoria de Justiça, nos termos do art. 5º, § 1º, da Resolução nº 005/2018/CSMP/TO.

920086 - Decisão de Indeferimento

Processo: 2019.0004316

Trata-se de **denúncia anônima** protocolizada na sede das Promotorias de Justiça de Gurupi, em 01º/07/2019, noticiando ilegalidades praticadas por Valquíria Carneiro Morais, no exercício do cargo de fisioterapeuta, no âmbito do Hospital Regional de Gurupi-TO.

A denúncia veio desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, notadamente um inquérito civil público, razão pela qual determinei, com o propósito de apurar a verossimilhança dos fatos, e com esteio no art. 4º da Resolução nº 005/2018 do Conselho Superior do Ministério Público, autuar a denúncia como Notícia de Fato, mandando fosse o denunciante anônimo intimado, por intermédio do Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO, para, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de arquivamento dos autos, complementar sua denúncia (evento 3), todavia, tendo o denunciante permanecido inerte.

Determinei, ainda, que a Diretora Geral do Hospital Regional de Gurupi se pronunciasse acerca da denúncia anônima, prestando informações e encaminhando documentos relacionados aos fatos, acaso estes, em tese, aparentassem ser verdadeiros (evento 2), tendo a referida gestora prestado os necessários esclarecimentos (evento 5).

É o relatório necessário.

Infere-se das informações prestadas pela Diretora Geral do Hospital Regional de Gurupi, a Senhora Cristiane Costa Uchôa, que:

I. no que diz respeito ao trecho da denúncia anônima, dando conta de que **a representada estava na cidade de Palmas, no mês de junho de 2019, no dia em que estava de licença, em companhia da médica que emitiu o atestado, em circunstâncias tais que fazia supor que não estava com sua saúde comprometida**, não há elementos de prova bastantes que indiquem a ocorrência do fato, a exemplo de fotos, filmagens ou postagens em redes sociais, a única evidência existente se limita a informações obtidas por terceiros (não identificados), e repassadas à senhora Mariana Sottomaior, Coordenadora do Setor de Fisioterapia do HRG.

II. com relação ao trecho da denúncia anônima, noticiando que **em diversas ocasiões a representada estava de plantão no HRG, mas que, deixando de cumprir seu expediente, se dedicou ao trabalho em sua clínica particular**, não há elementos de prova bastantes que indiquem a ocorrência do fato, a exemplo de fotos,



filmagens, documentos e relatos testemunhais.

III. no que concerne ao trecho da denúncia anônima, destacando que **em algumas ocasiões a representada recebeu por plantões extras sem, contudo, comprovar efetiva atividade laboral**, ressei da resposta do HRG que este órgão de fato constatou tais fatos, providenciando, de consequência, a glosa dos pagamentos de plantões extras, de tal sorte a coibir tal prática, circunstância esta que leva à inarredável conclusão de inoportunidade de danos ao erário, não havendo, portanto, necessidade de intervenção ministerial diante dos fatos.

IV. no que diz respeito ao trecho da denúncia anônima, revelando que **em diversas ocasiões a representada desfalcou a escala de fisioterapeutas para se dedicar a atividades estranhas a sua função, tipicamente administrativas, nas dependências do HRG**, não há elementos de prova bastantes que indiquem a ocorrência do fato, a exemplo de fotos, filmagens, documentos e relatos testemunhais.

V. com relação ao trecho da denúncia anônima, noticiando que **a representada esteve envolvida em "projeto externo" ao HRG, com acesso aos prontuários dos pacientes, durante o horário de seu expediente, deixando pacientes sob sua responsabilidade desassistidos**, não há elementos de prova bastantes que indiquem a ocorrência do fato, a exemplo de fotos, filmagens, documentos e relatos testemunhais. Em relação a este suposto evento, a Direção do HRG se limitou a informar que o projeto em questão era denominado "Telescope", fruto de uma parceria do Hospital Albert Einstein com o Hospital Regional de Gurupi, e que a representada havia sido notificada pelo setor responsável em razão de designar pessoa estranha à repartição pública para atuar no referido projeto, sem anuência da Direção, que em tese poderia ter tido contato com prontuários médicos, sigilosos por força do art. 1º da Resolução nº 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina. Contudo, a direção do HRG, visando a comprovação deste fato, se limitou a encaminhar cópia da C.I nº 008/2019/SES-HRG-NEP, datada de 07/07/2019, expediente este que se limitou a informar à representada que somente ela poderia ter acesso ao setor de Unidade de Terapia Intensiva-UTI para fazer a coleta de dados referente ao Projeto Tele Medicina, em momento algum asseverando, direta ou indiretamente, que a representada tivesse violado tal sistemática administrativa.

Diante do exposto, com fundamento nos artigos 4º, inciso IV da Resolução n.º 174/17/CNMP e 5º, inciso V da Resolução n.º 005/02018- CSMP/TO, **indefiro a representação**.

Cientifique-se o **representante anônimo**, através de **publicação de edital no Diário Oficial Eletrônico do MPE**, informando-lhe que, caso queira, poderá interpor recurso administrativo, acompanhado das respectivas razões, perante esta 8ª Promotoria de Justiça de Gurupi, no prazo de 10 dias (artigo 5º, § 1º, da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO).

Acaso interposto recurso, volvam-me os autos conclusos, imediatamente, para eventual exercício do juízo de reconsideração do decurso.

Decorrido o prazo para interposição de recurso administrativo, arquivem-se os autos na origem, anotando-se em livro próprio.

Dê-se conhecimento desta decisão, também, à **Direção do Hospital Regional de Gurupi-HRG**, solicitando-se desta que se dê ciência da decisão, também, à **representada**.

GURUPI, 13 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2129/2019

Processo: 2019.0004285

Assunto (CNMP): Direito Administrativo e outras matérias de direito público (9985). Atos administrativos (9997). Improbidade Administrativa (10011). Violação aos princípios da Administração Pública (10014).

Objeto: Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente em exercício ilegal da advocacia por servidor da Defensoria Pública.

Representante: anônimo.

Representado: Douglas Barbosa Barreto.

Área de atuação: Tutela coletiva – Patrimônio Público

Documento de Origem: Notícia de Fato nº 2019.0004285

Data prevista para finalização: 11/08/2021.

CONSIDERANDO o que dispõem as Resoluções nos 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e 005/2018, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, que regulamentam a instauração e tramitação do inquérito civil e do procedimento preparatório (art. 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 2019.0004285, oriunda de denúncia anônima, noticiando suposta ilegalidade perpetrada por Douglas Barbosa Barreto, servidor da Defensoria Pública, consistente no exercício de advocacia, em desconformidade com o disposto no art. 13-A da Lei Estadual nº 2252/2009;

CONSIDERANDO que referida prática pode caracterizar ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública, na forma da Lei nº 8.429/92;

CONSIDERANDO que a Administração Pública e os servidores devem obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a constatação, no caso concreto, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de irregularidades ou ilegalidades que viabilizam a instauração de procedimento preparatório ou mesmo de inquérito civil público, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos;

RESOLVE:

Instaurar o presente **Inquérito Civil Público**, tendo o seguinte objeto: **"Apurar eventual prática de improbidade administrativa consistente em exercício ilegal da advocacia por servidor da Defensoria Pública"**.

Como providências iniciais, **determino**:

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de cópia da presente Portaria no Diário Oficial Eletrônico do MPE/TO;
3. nomear para secretariar os trabalhos um técnico ministerial ou analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO,



que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins-TO, acerca da instauração do presente Inquérito Civil;

5. oficie-se o Núcleo Regional da Defensoria Pública, em Gurupi, requisitando-se que, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhe cópia da ficha funcional do investigado, informando-se sua lotação, carga horária semanal de trabalho, horários regulares de serviço, e ainda, se foi dada publicidade aos servidores lotados na Defensoria Pública, nos termos da Lei 3.426/2019, publicada na edição nº 5.319 do Diário Oficial, aos 15/03/2019, que acrescentou o art. 13-A à Lei Estadual nº 2252/2009 (que institui o Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública), vedando aos servidores da Defensoria Pública do Estado do Tocantins de exercerem a advocacia;

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 12 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
ROBERTO FREITAS GARCIA
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

RECOMENDAÇÃO

Processo: 2019.0001723

RECOMENDAÇÃO

A Promotora de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, Doutora Thais Massilon Bezerra, no uso das atribuições constitucionais e legais e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF/88, art.127, caput);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II);

CONSIDERANDO também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF/88, art.129, III);

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Constituição Federal assegura como um dos direitos sociais dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social: XXV - assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

CONSIDERANDO que o artigo 30, da Constituição Federal estabelece que compete aos Municípios: VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas

de educação pré-escolar e de ensino fundamental;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece, no artigo 205, que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Constituição Federal prevê que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 211 da Constituição Federal, segundo o qual a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino, sendo que o § 2º especifica que os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal dispõe que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que na forma do disposto no artigo 4º, parágrafo único, alíneas "b", "c" e "d", da Lei n.º 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, a garantia de prioridade compreende, dentre outros fatores, a precedência de atendimento nos serviços públicos e de relevância pública, a preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas e a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à criança e ao adolescente, o que importa na previsão de verbas orçamentárias para fazer frente às ações e programas de atendimento voltados à população infanto-juvenil;

CONSIDERANDO que a o artigo 54 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece ser dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente: IV - atendimento em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que o artigo 208 da Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente determina que se regem pelas disposições desta Lei as ações de responsabilidade por ofensa aos direitos assegurados à criança e ao adolescente, referentes ao não-oferecimento ou oferta irregular: III - de atendimento educacional em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional dispõe, em seu artigo 4º, que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de: IV - atendimento gratuito em creche e pré-escola às crianças de zero a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 11 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional os Municípios incumbir-se-ão de oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência, e com recursos acima dos percentuais mínimos de vinculados pela Constituição Federal à



manutenção e desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que o artigo 29 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estabelece que a educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da sociedade;

CONSIDERANDO que o artigo 30 da Lei 9.394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional estipula que a educação infantil será oferecida em: I – creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade; II – pré-escolas, para crianças de quatro a seis anos de idade;

CONSIDERANDO que o § 2º do artigo 208 da Constituição Federal assevera que o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

CONSIDERANDO que restou apurada no Procedimento Administrativo n.º 2019.000.1723, em trâmite na 1ª Promotoria de Justiça de Miranorte, a ausência das vagas em creche municipal de MIRANORTE, destinadas ao atendimento de crianças com menos de um ano de idade;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público foi dada legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos atinentes à infância e juventude, inclusive individuais, conforme os artigos 127 e 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 201, VIII, da Lei 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe caber ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, podendo, para tanto, de acordo com o disposto no artigo 201, § 5º, alínea “c”, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, fixando prazo razoável para sua perfeita adequação, é expedida a presente

RECOMENDAÇÃO

ao **MUNICÍPIO DE MIRANORTE**, para que viabilize a implementação das vagas necessárias ao atendimento de todas as crianças de zero a seis anos de idade, a serem ofertadas em período integral, **no prazo máximo de 3 (três) meses** a contar desta data.

Ultrapassado o prazo fixado, deverá o ente público encaminhar a esta Promotoria de Justiça cópia dos documentos que comprovem o integral atendimento da recomendação.

Eventual desrespeito a esta Recomendação Administrativa importará ajuizamento de demanda judicial, visando à responsabilização administrativa, cível e criminal do administrador público que a desocate.

Dê-se ciência do teor da presente Recomendação Administrativa ao Conselho Municipal de Educação de MIRANORTE para que fiscalize o cumprimento do recomendado, devendo comunicar a esta Promotoria de Justiça o seu descumprimento.

Miranorte, 12 de agosto de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 12 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2127/2019

Processo: 2019.0004947

PORTARIA

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miranorte, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal, 26, I, da Lei n.º 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08 e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos – art. 129, III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que “Todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado” (art. 5º, XXXIII, da CF/88);

CONSIDERANDO que “a Lei disciplinará as formas de participação do usuário na administração pública direta e indireta, regulando especialmente o acesso dos usuários a registros administrativos e a informações sobre atos do governo, observado o disposto no art. 5, X e XXXIII (art. 37, §3º, II da CF);

CONSIDERANDO que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput da CF);

CONSIDERANDO que a Lei 12.257/2011 estabelece os procedimentos destinados a assegurar o direito fundamental de acesso à informação, que devem ser executados com observância das seguintes diretrizes: I - Publicidade como preceito geral e sigilo como exceção; II – Divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III – utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV – fomento ao desenvolvimento da cultura da transparência na administração pública; V – Desenvolvimento do controle social da administração pública;

CONSIDERANDO que o acesso à informação compreende, entre outros, o direito de obter: I - informação primária íntegra, autêntica e atualizada; II – informação sobre atividades exercidas pelos órgãos e entidades, inclusive relativas à sua política, organização e serviços; III – informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos; IV – informação relativa à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações dos órgãos e entidades públicas, bem como metas e indicadores propostos;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público, por meio de notícia de fato anônima, que no site oficial da CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS não se encontram disponibilizadas as informações necessárias e



pertinentes do Portal da Transparência, caracterizando violação do direito fundamental de acesso à informação, regulamentado pela Lei 10.257/2011;

CONSIDERANDO que tal conduta omissiva constitui violação aos princípios que regem a administração pública, a ensejar a responsabilização por ato de improbidade administrativa;

RESOLVE:

Instaurar inquérito civil público para apuração de eventual descumprimento do dever de informação e possível prática de ato de improbidade administrativa.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Miranorte, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- autue-se e registre-se o presente procedimento;
- comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público, enviando-se cópia da presente portaria;
- afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 005/2018/CSMP/TO.

Miranorte, 12 de agosto de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 12 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

920109 - ARQUIVAMENTO

Processo: 2019.0004294

Procedimento Administrativo nº 2019.000.4294

Decisão de arquivamento

O presente procedimento administrativo foi instaurado com a finalidade de verificar possível situação de risco aos direitos da adolescente A.P.B.S.A., em razão de seu próprio comportamento, haja vista que a adolescente encontra-se em situação de conflito familiar e possui comportamento agressivo no interior de sua residência.

Designada audiência destinada à aplicação de medida de proteção, sobreveio mandado de notificação, informando que a adolescente, acompanhada de sua genitora, mudaram-se para a comarca de Guaraí, em endereço desconhecido.

É a síntese do necessário. Passo a decisão.

Os fatos narrados acima demonstram a desnecessidade de prosseguimento com o presente procedimento de acompanhamento do caso, em razão da mudança de domicílio da adolescente. Disso resulta a cessação das atribuições da Promotoria de Justiça de Miranorte para acompanhamento do caso, haja vista que, conforme determina o art. 147, I do ECA, a competência da Justiça da Infância e Juventude é determinada pelo domicílio dos pais.

Não há notícia nos autos acerca do atual endereço da genitora dos infantes.

Ante o exposto, determino o arquivamento do presente procedimento administrativo.

Notifique-se o interessado por edital.

Após, comunique-se os autos ao Conselho Superior do Ministério Público para homologação do arquivamento.

Miranorte, 12 de agosto de 2019.

Thais Massilon Bezerra
Promotora de Justiça

MIRANORTE, 12 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
THAIS MASSILON BEZERRA CISI
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANORTE

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/2123/2019

Processo: 2019.0001222

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 4ª Promotoria de Justiça de Porto Nacional, no uso de suas atribuições legais e Constitucionais,

CONSIDERANDO que é dever constitucional da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade, ao respeito, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que a educação é direito de todos e que é dever do Estado oferecê-la com qualidade (artigo 205 da CF);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as condições de procedimentalizar o inquérito civil público 12/14, que tem como escopo "apurar as condições estruturais de funcionamento das escolas públicas (estaduais e municipais) situadas no Município de Porto Nacional, identificando eventuais responsabilidades, figurando como interessados na investigação o Estado do Tocantins e o



Município de Porto Nacional”, sendo que dentre elas está a ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL MARIETA MACEDO, foi determinada a formação de autos suplementares, individualizando a apuração para cada escola;

CONSIDERANDO a necessidade de efetiva apuração das notícias de irregularidades na citada escola, conforme inquérito civil público 12/14, e também pela narrativa de eventual existência de professor sem formação e de reforma que não teria acontecido, apesar do custeio de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), mantendo os banheiros impróprios para uso e próximos ao refeitório, e ainda, que a escola possui 32 (trinta e dois) comissionados e apenas 08 (oito) concursados, como descrito no Procedimento Preparatório n.º 2019.0001222, instaurado apenas para o escopo de apurar as “condições estruturais de funcionamento”, impossibilitando assim a análise das condições pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da escola;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o objeto da investigação, possibilitando a análise de todas as condições estruturantes da escola, não apenas física e de funcionamento, mas também de resultados, favorecendo a constatação e dimensionamento de eventual lesão a direito fundamental e formação da convicção da necessidade de adoção de medidas extrajudiciais e/ou judiciais efetivas;

CONSIDERANDO que cabe ao município instituir Sistema próprio de Ensino, conforme Art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação, podendo, optar, ainda segundo o Parágrafo Único, optar por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica.

CONSIDERANDO que o Ministério Público possui o dever e a legitimidade para promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos e coletivos relativos à infância e à adolescência, conforme o que dispõe o artigo 201, V do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que dentre as funções institucionais do Ministério Público temos a promoção de inquérito civil e ação civil pública para tutela dos interesses meta individuais (Constituição da República, art. 129,III).

RESOLVE

Convolar o procedimento preparatório de inquérito civil público n.º 2019.0001222 em inquérito civil, desmembrando do inquérito civil público 12/14 tudo o que se refere a citada escola, com o objetivo de apurar a condição estrutural, pedagógica, humana, administrativa, de gestão democrática, de resultados educacionais, de segurança e alimentar da ESCOLA MUNICIPAL INTEGRAL MARIETA MACEDO, figurando como investigados o **MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, nas pessoas do PREFEITO, SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO e Gestor(A) DA ESCOLA, identificando eventuais responsabilidades.**

São interessados, o Conselho Municipal de Educação, o Conselho Municipal de Alimentação Escolar, o Conselho Municipal do FUNDEB

e a associação de pais e alunos que apoia a escola.

O presente procedimento será secretariado pelo técnico e analista do Ministério Público, lotados nesta Promotoria de Justiça, que devem desempenhar a função com lisura e presteza, devendo zelar pela agilidade no cumprimento dos despachos, fazendo-o no máximo em 10 (dez) dias.

Ficam determinadas as seguintes diligências:

- 1) Publique esta portaria na sede de promotorias e no DOMP, conforme disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;
- 2) Comunique o Conselho Superior do Ministério Público com cópia desta portaria;
- 3) Determina-se ao engenheiro civil lotado nesta sede de promotorias, que produza nota técnica sobre a estrutura física da escola, observando também as questões de segurança, com prazo de 30 (trinta) dias;
- 4) Requisite-se ao Comando Geral do Corpo de Bombeiros, vistoria sobre as condições da citada escola informando as irregularidades encontradas, inclusive sobre a estrutura física, com prazo de 10 dias;
- 5) Requisite-se a Secretaria Municipal de Saúde, inspeção da vigilância sanitária na escola, relatando-nos minuciosamente as condições da cozinha, depósito de alimentos, prática de cocção, assim como dos banheiros e dos bebedouros, com prazo de 10 dias;
- 6) Comunique-se ao Prefeito, Secretária(o) de Educação, ao Conselho Municipal de Educação, ao Conselho de Alimentação Escolar, ao Conselho do FUNDEB e ao(a) Gestor(a) da escola sobre a instauração deste inquérito civil público, requisitando que apresentem, de forma organizada, seguindo a ordenação numeral, no prazo de 10 (dez) dias, as seguintes informações:

6.1. AO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.1.1) Vistoria na referida unidade escolar, utilizando instrumento específico do CAOPIJE – anexo, apresentando relatório das irregularidades encontradas;
- 6.1.2) Calendário escolar letivo adotado com a Portaria de aprovação;
- 6.1.3) Estruturas curriculares da educação infantil e ensino fundamental com aprovação do Conselho Municipal de Educação;

6.2. A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 6.2.1) Legislação de instituição do Sistema Municipal de Ensino, bem como, órgãos e instituições que o compõem:
 - 6.2.1.1) Cópia da Lei de que trata sobre criação do Conselho Municipal de Educação e do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;
 - 6.2.1.2) Cópia da Lei de criação do FUNDEB e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;



6.2.1.3) Cópia da Lei de criação do Conselho de Alimentação Escolar e cópia do decreto/portaria de nomeação dos conselheiros;

6.3) Decretos, portarias e outros com definição de responsáveis e atribuições para o funcionamento do Sistema Municipal de Ensino.

6.4) Termo de opção por integrar ao Sistema Estadual de Ensino;

6.5) Termos de colaboração federativa firmados entre município e estado.

6.6) Plano de Carreira dos profissionais da Educação Básica;

6.7) Relatório de ações do PAR para a citada escola – executadas e previstas;

6.8) Relação e descrição dos programas governamentais que contemplam a escola;

6.9) Relatório de monitoramentos feitos, da escola;

6.10) Cópia do Plano de Formação de Conselheiros;

6.11) Cópia do Plano Municipal de Educação;

6.12) Cópia do PME e de seu monitoramento;

6.4. AO GESTOR DA ESCOLA

6.4.1) Documentos de regularização escolar como lei de criação, de nomeação, autorização de funcionamento, reconhecimento de curso e renovação, dentre outros;

6.4.2) Documentos de dominialidade predial como escritura, planta baixa, termo de doação/posse/locação, entre outros;

6.4.3) Quadro de matrículas, informações completas;

6.4.4) Quadro de lotação, informações completas;

6.4.5) Relação de todos alunos com Atendimento Educacional Especializado – AEE, com cópias de laudo, e relatório dos que não possuem laudo;

6.4.6) Frequência de alunos que utilizam o transporte escolar;

6.4.7) Caderno de controle de alimentação escolar – refeições servidas – original;

6.4.8) Cardápio elaborado e aprovado pela nutricionista;

6.4.9) Alvará da vigilância sanitária;

6.4.10) Alvará de segurança contra incêndio – Corpo de Bombeiros;

6.4.11) Certificado de dedetização;

6.4.12) Calendário de reposição de aulas;

6.4.13) Controle de horas atividades /extra – docência de professores;

6.4.14) Plano Político Pedagógico com Plano de ação anual – 2019;

6.4.15) Atas de comprovação da gestão democrática para construção do PPP - três últimas;

6.4.16) Atas da Associação de Apoio com deliberação para aquisição e prestação de contas dos últimos três anos do PDDE;

6.4.17) Extrato dos três últimos anos do PDDE e outros recursos;

6.4.18) 03 últimas atas de demais colegiados, grêmio, conselho de classe, etc;

6.4.19) Plano de formação continuada da escola;

6.4.20) Relatório atualizado do CENSO ESCOLAR;

6.4.21) Comprovação de sistematização do planejamento escolar – (1)Planejamento Institucional e (2)Planejamento Pedagógico;

6.4.22) Comprovação de sistematização do monitoramento escolar - (1)monitoramento do PPP, (2) monitoramento da prática pedagógica e (3) monitoramento da aprendizagem do aluno/resultados educacionais;

6.4.23) Plano de manutenção predial;

6.4.24) Documento com informações e/ou solicitações encaminhadas aos órgãos gestores competentes, relativas a situação escolar - (Há previsão/projeto/orçamento para reforma na estrutura física? Descreva qual e comprove a informação com documentos, inclusive cópia integral de processo licitatório, se houver, ou justifique a inexistência);

6.4.25) Busca ativa, lista de espera, controle de frequência dos alunos e relação da FICAI;

6.4.26) Rendimento dos alunos do Programa Bolsa Família;

6.4.27) Livro caixa(ou similar) e livro de controle do almoxarifado - entrada e saída;

6.4.28) Documentos de regularização e registro do colegiado responsável pela execução financeira de recursos - CNPJ;

6.4.29) Relatório de Receita e Despesas das prestações de contas dos recursos executados;

7) Junte cópia desta portaria ao ICP 12/14.

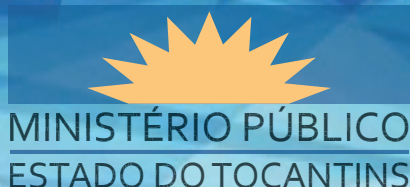
8) Após a juntada de todos os documentos requisitados, solicite-se ao CAOPIJE, com cópia integral do inquérito civil, a análise documental e em sendo necessária a vistoria na escola, fica por força desta portaria, formalmente solicitada.

Cumpra-se.

PORTO NACIONAL, 11 de agosto de 2019

Documento assinado por meio eletrônico
MARCIA MIRELE STEFANELLO VALENTE
04ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PORTO NACIONAL





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS - DOMP/TO

Endereço: 202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6, Plano Diretor Norte, CEP 77.006-218, Palmas-TO, Fone: (63) 3216-7604

<https://www.mpto.mp.br/portal/servicos/diario-oficial>

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Subprocuradora-Geral de Justiça

CYNTHIA ASSIS DE PAULA
Chefe de Gabinete da P.G.J.

PAULO ALEXANDRE RODRIGUES DE SIQUEIRA
Promotor de Justiça Assessor do P.G.J.

THAÍS CAIRO SOUZA LOPES
Promotora de Justiça Assessora do P.G.J.

UILITON DA SILVA BORGES
Diretor-Geral

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Colégio de Procuradores

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Procuradora de Justiça

VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA
Procuradora de Justiça

JOÃO RODRIGUES FILHO
Procurador de Justiça

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Procurador de Justiça

RICARDO VICENTE DA SILVA
Procurador de Justiça

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Procurador de Justiça

JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR
Procurador de Justiça

JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ
Procuradora de Justiça

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Procuradora de Justiça

MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA
Procuradora de Justiça

MOACIR CAMARGO DE OLIVEIRA
Procurador de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR
Presidente do Conselho

JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU
Membro - Secretário do Conselho

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Membro

ANA PAULA REIGOTA FERREIRA CATINI
Membro

JOÃO RODRIGUES FILHO
Membro

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
Corregedor-Geral

JOÃO RODRIGUES FILHO
Corregedor-Geral Substituto

BENEDICTO DE OLIVEIRA GUEDES NETO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO
Promotor de Justiça Assessor do Corregedor-Geral

OUVIDORIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO

LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES
Ouvidora

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TOCANTINS

OCTAHYDES BALLAN JUNIOR
Coordenador

DIRETORIA DE EXPEDIENTE

ÁREA OPERACIONAL DE PUBLICIDADE DOS ATOS OFICIAIS - AOPAO

LUÍS EDUARDO BORGES MILHOMEM
Diretor

Nº 814



(63) 3216-7598
(63) 3216-7575
www.mpto.mp.br
ouvidoria@mpto.mp.br



<https://www.mpto.mp.br/web/portal/servicos/diario-oficial>

A autenticidade do DOMP/TO pode ser conferida no site <https://athenas.mpto.mp.br/athenas/docs/verify/verify/> com a chave que se encontra no rodapé da página ou pelo Código QR.